



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2020

FOLHA DE APRESENTAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE, doravante denominada CMBH, inscrita no CNPJ sob o nº 17.316.563/0001-96, com sede na Avenida dos Andradas, nº 3.100, Bairro Santa Efigênia, nesta Capital, torna público, para conhecimento dos interessados, que realiza a presente licitação visando à contratação do objeto abaixo indicado.

OBJETO

Contratação de empresa para a prestação de serviço contínuo de locação de veículos automotores, sem condutores, abrangendo o fornecimento de combustível, seguro, manutenção preventiva e corretiva e limpeza.

MODALIDADE	TIPO
Pregão Eletrônico	Menor Preço
MODO DE DISPUTA	INTERVALO ENTRE OS LANCES (PARA O CASO DO MODO DE DISPUTA ABERTO)
Aberto	0,5%

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Complementar Federal nº 123/2006 e Portaria nº 15.477/2014.

CALENDÁRIO PARA A SESSÃO PÚBLICA

Data: 28/06/2021 (vinte e oito de junho de dois mil e vinte e um)

Horário: A partir das 10:00 horas (dez horas)

Endereço: site <<http://www.comprasnet.gov.br/>>

Código UASG: 926306

Referência de horário: Brasília/DF



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

REGISTRO DE PREÇOS?	ADJUDICAÇÃO	LICITAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP?	RESERVA COTA ME/EPP?
Não	Por item	Não	Não
DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S)			
01.01.01.031.001.2001.339039-18 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Locação de Veículos.			
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (CONFORME DETALHAMENTO E CONDIÇÕES CONSTANTES NO ITEM 9 DO EDITAL)			
Requisitos básicos: <ul style="list-style-type: none">• Prova de constituição social;• Comprovante de inscrição e de situação cadastral do CNPJ;• Comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, Fazenda Estadual e Fazenda Municipal;• Comprovante de regularidade para com o FGTS;• Certidão de quitação com a Justiça do Trabalho.		Requisitos específicos: <ul style="list-style-type: none">• Atestado de Capacidade Técnica;• Declaração de Disponibilidade Futura de Equipamentos.	
AGENTE EXECUTOR DA LICITAÇÃO			
PREGOEIRO(A) e equipe de apoio designados pela Portaria nº 19.330, publicada no DOM/BH de 30/01/2021.			
ANEXOS CONSTANTES DO EDITAL			
a) Termo de referência; b) Modelo para apresentação da proposta comercial; c) Regras do modo de disputa – Aberto; d) Microempresas (ME's) e Empresas de Pequeno Porte (EPP's);			



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

- e) Outros Documentos Necessários à Habilitação - Qualificação Técnica;
- f) Modelo de declaração de disponibilidade futura de equipamento;
- g) Condições para subcontratação;
- h) Minuta de contrato – versão simples (anexos I e II);
- i) Retificação referente ao protocolo de pedidos de esclarecimentos e impugnações.

RELAÇÃO DE ITENS

LOTE Nº	ITEM Nº	BEM/SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTITATIVO MENSAL MÁXIMO
1	1	Locação de veículo automotor, sem condutor, tipo sedan 1.4 ou superior	UN	72

OBSERVAÇÕES

- 1) A especificação completa do objeto está contemplada no termo de referência.
- 2) A íntegra do edital está disponível para consulta nos sites <http://www.cmbh.mg.gov.br/transparencia/licitacoes/> e <http://www.comprasnet.gov.br/>.
- 3) O valor estimado para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances no sistema Comprasnet, nos termos previstos no art. 15 do Decreto Federal nº 10.024/2019.
- 4) **IMPORTANTE: O valor da proposta inicial e dos lances a serem cadastrados pelas licitantes no sistema COMPRASNET deverá se referir ao total de 30 meses (preço total global da proposta).**

Belo Horizonte/MG, 14 de junho de 2021.

BRUNO VALADÃO PERES URBAN

PREGOEIRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

IZABELLA SANTOS e NUNES - CM 152
Procuradora Geral Adjunta
OAB/MG 154.838
CM-BH

CORPO DO EDITAL

1 OBJETO

O objeto da presente licitação é o enunciado sumariamente na “folha de apresentação” deste edital e detalhado em seu **ANEXO “TERMO DE REFERÊNCIA”**.

2 CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Somente poderão participar desta licitação os interessados aptos ao cumprimento do objeto licitado, que atenderem às exigências enumeradas neste edital, em seus anexos e, ainda, aos requisitos da legislação específica, sem prejuízo de eventual exclusividade da licitação a MICROEMPRESA (ME) e EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) quando prevista na “folha de apresentação” deste ato convocatório.

2.1.1 - Todas as previsões contidas neste edital e em seus anexos para a ME e EPP se aplicam também aos entes a elas equiparados, nos termos da legislação vigente.

2.1.2 - Não poderão participar desta licitação os interessados que se enquadrarem em qualquer caso de proibição previsto na legislação vigente, neste edital e em seus anexos, especialmente em uma ou mais das situações a seguir:

- a) que tenham tido sua falência declarada, que se encontrem sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b) suspensos de participar em licitação e impedidos de contratar com a CMBH;

10
10
BV
P
10/10/2013



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

- c) declarados inidôneos para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;
- d) impedidos de licitar e contratar com o Município de Belo Horizonte;
- e) que não tenham prestado, no campo próprio do sistema eletrônico, as declarações a que se refere o subitem 4.1 deste edital;
- f) proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- g) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- h) que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993 e nas do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte;
- i) cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação;
- j) cujo sócio majoritário tenha sido punido com a proibição de contratar com o Poder Público, nos termos dos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992.

2.1.2.1 - Quando permitida a participação de empresas em consórcio, as regras constarão em **anexo próprio**, relacionado na folha de apresentação do edital, com o título **“CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO”**.

2.1.3 - A observância das vedações do subitem 2.1.2 deste edital é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

2.2 - A simples participação da licitante neste certame implica:

Avenida dos Andradas, 3.100, Sala A-121 - Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte - MG - CEP: 30.260-900,
Seção de Apoio a Licitações - Telefone: (31) 3555-1249



- a) a aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, não podendo constar da documentação apresentada pela licitante dados ou informações que contradigam as regras do ato convocatório, devendo tal ocorrência constar de registro próprio a ser feito pelo(a) PREGOEIRO(A);
- b) que o prazo mínimo de validade da proposta comercial é de **60 (sessenta)** dias, a contar da data final estipulada para seu envio. Caso a licitante explicitar prazo superior em sua proposta, esse prevalecerá em relação ao prazo mínimo estabelecido neste item. Será desconsiderada pelo(a) PREGOEIRO(A) a eventual indicação de prazo de validade inferior ao mínimo de **60 dias**, uma vez que prevalecerá esse prazo mínimo caso a licitante não indique em sua proposta prazo maior;
- c) a total sujeição à legislação pertinente.

3 CREDENCIAMENTO

3.1 - Para participar deste Pregão Eletrônico, o interessado deverá se credenciar previamente no site <www.comprasnet.gov.br>.

3.1.1 - O credenciamento far-se-á no nível I do SICAF e pela atribuição, pelo sistema eletrônico, de chave de identificação e de senha, pessoais e intransferíveis, para acesso ao referido sistema, observado o disposto no subitem 9.2.3 deste edital.

3.2 - O credenciamento pelo provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico, inclusive pela anexação ao sistema da proposta comercial e dos documentos de habilitação.

3.2.1 - O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada em seu

BO SV
a
20/10/2017



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

nome, diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à CMBH a responsabilidade pelas operações feitas pela licitante ou por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4 DECLARAÇÕES A SEREM PRESTADAS NO SISTEMA

4.1 - A interessada deverá prestar previamente, em campo próprio do sistema eletrônico do *site* <www.comprasnet.gov.br>, além das demais exigidas no citado sistema, as seguintes declarações:

I) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e em seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste edital e respectivos anexos, a teor do disposto no artigo 4º, VII, da Lei Federal nº 10.520/2002, para fins de participação no certame;

II) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

III) que cumpre os requisitos legais para qualificação como ME ou EPP, conforme previsto no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, para as seguintes finalidades:

a) **para fins de participação** na licitação em itens ou em grupo de itens nos quais houver exclusividade de participação para ME ou EPP, de modo que a assinalação do campo “NÃO” impedirá seu prosseguimento no certame;

b) **para fins de usufruir do tratamento favorecido** estabelecido pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, sob pena de a assinalação do campo “NÃO” produzir o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na referida lei, mesmo que seja ME ou EPP;

IV) **que não emprega menores** de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na



condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, **para fins de habilitação** (conforme disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993, acrescido pela Lei Federal nº 9.854/1999).

4.2 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei, neste edital e em seus anexos.

5 ENVIO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

5.1 - A proposta comercial inicial e os documentos de habilitação elencados no item 9 do presente edital deverão ser enviados por meio do sistema eletrônico, pelo site <www.comprasnet.gov.br>, a partir da data de divulgação do presente edital no mesmo site e até a data e o horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento das propostas e dos documentos de habilitação. Durante este período, a licitante poderá retirar ou substituir no sistema sua **proposta comercial inicial** e seus documentos de habilitação.

5.1.1 - Será desclassificada a **proposta comercial inicial** que contenha algum elemento que possa identificar a licitante, sem prejuízo de aplicação à mesma das demais cominações legais pertinentes.

5.1.2 - A **proposta comercial inicial**, contendo os preços, as especificações e, quando for o caso, a marca/modelo do objeto ofertado, deverá ser formulada e enviada **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**.

5.2 - Concluída a fase de lances e a etapa de negociação, a licitante vencedora deverá, após solicitação do(a) PREGOEIRO(A), elaborar e anexar ao sistema a **proposta comercial final ajustada**, sob pena de desclassificação e de aplicação, a critério da CMBH, das penalidades previstas no item 18 deste edital, com observância dos seguintes requisitos:

a) indicar a denominação social e o número do CNPJ/CPF da licitante;



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

- b) no caso de itens isolados, apresentar preços unitário e total para cada um dos itens;
- c) no caso de grupo de itens, apresentar preços unitário e total para todos os itens que o componha, bem como preço global respectivo;
- d) conter oferta firme e precisa relativamente ao que cotar, sem alternativas de preços ou quaisquer outras condições que induzam o julgamento a ter mais de um resultado;
- e) cotar os preços em moeda corrente;
- f) não conter emendas, rasuras, borrões, ressalvas ou entrelinhas, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito das demais licitantes, prejuízo à CMBH ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.

5.3 - Os cálculos integrantes da **proposta comercial final ajustada** serão devidamente conferidos pela CMBH e, em caso de diferença entre os resultados constantes da proposta e os resultados apurados pela CMBH na operação aritmética de conferência, prevalecerão esses últimos.

5.3.1 - Havendo divergência entre preço unitário e preço total, prevalecerá o preço unitário. Havendo divergência entre preço numérico e preço por extenso, prevalecerá o preço por extenso.

5.3.2 - Na ocorrência das hipóteses previstas nos subitens 5.3 e 5.3.1 deste edital, o(a) PREGOEIRO(A) solicitará à licitante a anexação ao sistema de nova proposta comercial com as correções por ele apontadas. Na ausência de tal anexação, fará (o) PREGOEIRO(A) os devidos apontamentos em formulário próprio a ser anexado à proposta comercial final e ao contrato, o qual indicará os valores corretos que deverão prevalecer para fins de contratação.

5.4 - Na proposta comercial final ajustada a ser anexada ao sistema será permitida a readequação dos preços, a critério da licitante, desde que todos os preços sejam menores ou iguais aos preços finais ofertados na fase de lances



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Procuradoria Geral Municipal
C.M. 552
OAB/MG 754.838

e na etapa de negociação, bem como aos preços médios constantes dos autos, sob pena de sua não aceitação pelo(a) PREGOEIRO(A).

5.5 - A apresentação da proposta comercial pela licitante implica a obrigatoriedade do cumprimento das disposições e especificações nela contidas, em conformidade com o que dispõe o termo de referência, assumindo a proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual.

5.6 - Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear alterações posteriores sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.7 - Além dos preços ofertados pelas licitantes em suas propostas comerciais, nada mais poderá ser cobrado da CMBH, a qualquer título e a qualquer momento, para a perfeita e completa execução do objeto deste Pregão.

5.7.1 - Os preços ofertados deverão considerar, ainda, **todos os encargos incidentes sobre o objeto deste Pregão**, não sendo aceita reivindicação posterior para a inclusão de outros encargos nos referidos preços, salvo se houver comprovação de que são novos e criados por ato de governo em data posterior à de envio das respectivas propostas comerciais.

5.8 - O prazo de validade da proposta comercial não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data final estipulada para seu envio.

5.9 - Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no *site* <www.comprasnet.gov.br> e as especificações constantes deste edital e de seus anexos, prevalecerão estas últimas.

5.10 - Incumbirá à licitante acompanhar todas as operações efetuadas no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ou seja, desde a sua abertura até o seu encerramento, ficando responsável pelo ônus decorrente da

BV 110 P 21 d
[Handwritten signatures and initials]



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

perda de negócios em virtude da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo(a) PREGOEIRO(A) ou pelo sistema, bem como de sua eventual desconexão.

5.11 - A licitante, com a utilização do sistema eletrônico, assume como firmes e verdadeiros sua proposta e todos os lances inseridos e valores negociados durante a sessão pública.

6 ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 - A abertura da sessão pública será feita pelo(a) PREGOEIRO(A) por meio de sistema eletrônico no site <www.comprasnet.gov.br>, em data e horário indicados na folha de apresentação deste edital, quando se promoverá a análise e divulgação das **propostas comerciais iniciais recebidas, sem a identificação de seus autores, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações deste ato convocatório.**

6.1.1 - O(A) PREGOEIRO(A) desclassificará, motivadamente, as **propostas comerciais iniciais que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital e em seus anexos.**

6.1.2 - Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da etapa de lances.

6.2 - Após a abertura da sessão, **não caberá desistência do certame, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) PREGOEIRO(A), sob pena de aplicação das penalidades previstas no subitem 18.2 deste edital, além de outras penalidades legalmente admissíveis.**

6.3 - Na hipótese de não haver expediente no dia fixado na folha de apresentação deste edital, ficam os eventos respectivos transferidos para dia e horário a serem previamente comunicados pelo(a) PREGOEIRO(A).



7 ETAPA DE LANCES E DEMAIS PROCEDIMENTOS DA SESSÃO PÚBLICA

7.1 - O ANEXO “TERMO DE REFERÊNCIA” deste edital indica se a licitação será feita por item isolado ou por grupo de itens, podendo adotar as duas formas simultaneamente. O formato (item isolado ou grupo de itens) indicado no referido anexo deverá ser necessariamente respeitado pelas licitantes ao elaborarem suas propostas comerciais.

7.2 - Aberta a etapa competitiva na sessão pública, a licitante poderá encaminhar seus lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo ela imediatamente informada do seu recebimento, do horário de registro e do valor.

7.2.1 - Os lances deverão ser ofertados pelo valor total para a íntegra de cada item isolado ou componente do grupo de itens, conforme definido no ANEXO “TERMO DE REFERÊNCIA” e no item 8 deste edital, excetuado, quando for o caso de registro de preços, o disposto no ANEXO “APLICAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS”.

7.3 - A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

7.4 - Durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

7.5 - Durante a fase de lances, o(a) PREGOEIRO(A) poderá, justificadamente, excluir lance cujo valor seja manifestamente inexequível. Caso a licitante não concorde com a exclusão, deverá reenviar o lance excluído.

7.6 - O modo de disputa adotado para este certame será aquele definido no ANEXO “REGRAS DO MODO DE DISPUTA”, cabendo à licitante tomar ciência de todas as regras nele contidas.



Roberta Santos e Nunes - CM
Procuradora Geral Adj
6421114154.838



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

7.7 - No caso de desconexão com o(a) PREGOEIRO(A) no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances. Quando possível, retornará o(a) PREGOEIRO(A) a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos eventualmente realizados no sistema durante essa desconexão.

7.7.1 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas, no mínimo, 24 (vinte e quatro horas) após a comunicação do fato aos participantes pelo(a) PREGOEIRO(A), no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.7.2 - Caso a licitante não realize lances, permanecerá o valor da proposta eletrônica inicial para efeito de classificação.

7.8 - Havendo empate para fins de classificação, será observado o seguinte:

a) só se considera empate entre propostas iguais, não seguidas de lances. Lances equivalentes não serão considerados iguais, uma vez que a ordem de sua apresentação pelas licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação;

b) no caso de equivalência dos valores apresentados por ME e EPP que se encontrem no intervalo de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final de desempate, aplicando-se o regramento disposto no ANEXO "MICROEMPRESAS (ME's) e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP's)";

c) havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

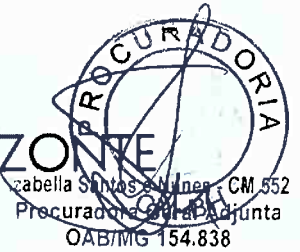
- I) produzidos no País;**
- II) produzidos ou prestados por empresas brasileiras;**

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

[Handwritten initials and marks at the bottom of the page]



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



III) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV) produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação;

d) na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.9 - Apurada a oferta classificada em primeiro lugar e cumprida, se for o caso, a determinação contida no subitem 7.10 seguinte, o(a) PREGOEIRO(A) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante para que seja obtido preço melhor para a CMBH, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste edital e em seus anexos.

7.9.1 - A negociação a ser realizada nos termos do subitem 7.9 poderá ser acompanhada pelas demais licitantes por meio do sistema eletrônico.

7.10 - Nenhuma negociação poderá ser feita pelo(a) PREGOEIRO(A) com a melhor classificada sem que antes, quando for o caso, seja dado às ME's e EPP's em situação de empate ficto o direito de encaminhamento da oferta final de desempate, nos termos previstos neste edital, em especial no **ANEXO "MICROEMPRESAS (ME's) e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP's)"**, bem como na Lei Complementar Federal nº 123/2006.

8 ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1 - Após a divulgação deste edital no sítio eletrônico, as licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação, sua proposta inicial com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a

BV

110

Q

E

5

Handwritten signature and date: 11/03/2013



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, conforme previsto no subitem 5.1 deste ato convocatório.

8.1.1 - Encerrada a etapa de negociação de que trata o subitem 7.9, o(a) PREGOEIRO(A) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor estipulado para a contratação e verificará a habilitação da licitante conforme disposições do edital e de seus anexos.

8.1.2 - Para o julgamento das propostas, o(a) PREGOEIRO(A) levará em consideração o **MENOR PREÇO OU O MAIOR DESCONTO, conforme definido na “folha de apresentação” deste instrumento, OFERTADO PARA A ÍNTEGRA DO ITEM ISOLADO OU DO GRUPO DE ITENS**, conforme definido no **ANEXO “TERMO DE REFERÊNCIA”**, desde que atendidas todas as demais especificações do edital e de seus anexos, não sendo aceitas as propostas que estiverem em desacordo.

8.1.3 - Não serão aceitas propostas com valor global ou unitário superior ao estimado, inclusive, quando houver, para a taxa de BDI.

8.1.3.2 - No caso de grupo de itens, a aceitação somente poderá ser feita em relação à totalidade do grupo, não se admitindo aceitação parcial de proposta.

8.1.3.2.1 - A existência de valor de um ou mais itens componentes do grupo superior à média estimada impedirá o aceite daquela proposta, ainda que o valor global do grupo de itens esteja abaixo do preço médio global.

8.1.3.2.2 - O(A) PREGOEIRO(A) poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a planilha de composição de preços quando o valor global ofertado for aceitável, mas os valores unitários que o compõem necessitarem de ajustes aos preços estimados pela CMBH.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



8.1.2.3 - Todos os preços deverão ser cotados com, no máximo, **duas casas decimais**. Não sendo observada esta regra pela licitante, serão desconsideradas pelo(a) PREGOEIRO(A) as casas decimais a partir da terceira, **sem arredondamento**.

8.2 - A licitante detentora da melhor oferta aceita após a etapa de negociação, quando convocada pelo(a) PREGOEIRO(A), deverá enviar, por meio da opção “enviar anexo” do sistema eletrônico, a proposta comercial final (ajustada ao último lance dado ou ao valor negociado), no modelo constante do **ANEXO “MODELO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL”** deste edital, bem como eventual documentação complementar, quando necessária.

8.2.1 - Os documentos exigidos deverão ser enviados por meio digital pela licitante, através da funcionalidade presente no sistema (*upload*), no prazo mínimo de 2 (duas) horas e máximo de 24 (vinte e quatro) horas a ser definido pelo(a) PREGOEIRO(A) após fazer a solicitação daqueles no sistema eletrônico.

8.2.1.1 - O prazo para envio de anexo (situação de “convocado”) será finalizado automaticamente pelo sistema quando da anexação dos documentos.

8.2.1.2 - O prazo previsto no subitem 8.2.1 poderá ser prorrogado uma única vez, por no máximo 24 (vinte e quatro) horas, a pedido da licitante, com justificativa aceita pelo(a) PREGOEIRO(A), desde que apresentado requerimento no prazo inicialmente concedido, através do e-mail cpl@cmbh.mg.gov.br ou do *chat* do sistema.

8.2.2 - Caso o termo de referência tenha exigido, da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, a apresentação de amostra na fase de classificação das propostas, as regras constarão em **anexo próprio**, relacionado na “folha de apresentação” do edital, com o título “**CONDIÇÕES PARA APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DE AMOSTRAS**”.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

8.2.3 - A proposta comercial e seus eventuais anexos, bem como os documentos de habilitação, deverão ser remetidos exclusivamente por meio eletrônico, pelo sistema adotado para a realização do Pregão.

8.2.4 - A não anexação ao sistema da proposta comercial ou dos documentos de habilitação acarretará a desclassificação da proposta ou a inabilitação da licitante, conforme o caso, sujeitando-se esta às sanções legais e editalícias cabíveis.

8.3 - Será **DESCLASSIFICADA** a proposta comercial que estiver em desacordo com as exigências constantes neste edital e em seus anexos.

8.4 - Será considerada inexecutável a proposta que apresentar preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais ela renuncie expressamente à parcela ou à totalidade da remuneração.

8.5 - O(a) PREGOEIRO(A) poderá consultar o setor demandante antes de decidir sobre a exequibilidade da proposta.

8.6 - Na análise da proposta comercial, poderá o(a) PREGOEIRO(A) desconsiderar erros materiais e evidentes falhas formais sanáveis que não afetem o seu conteúdo.

8.7 - A desclassificação de propostas comerciais será sempre fundamentada e registrada no sistema, com possibilidade de acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.8 - Nos itens não exclusivos a ME e EPP, sempre que uma proposta não for aceita e antes de o(a) PREGOEIRO(A) passar à proposta subsequente, **deverá ser feita nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto previsto** nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida neste edital, se for o caso.



8.9 - Será verificada a condição de habilitação da licitante detentora do menor preço aceito pelo(a) PREGOEIRO(A), observadas as disposições contidas no item 9 deste edital.

8.10 - Constatado o atendimento das exigências fixadas neste edital e em seus anexos para a habilitação, será a licitante **declarada vencedora do certame** para o item/grupo de itens.

8.11 - **Se a oferta da primeira classificada não for aceitável ou se a licitante for inabilitada**, o(a) PREGOEIRO(A) examinará as ofertas subsequentes, bem como o atendimento às condições de habilitação, na ordem de classificação, até a apuração de uma oferta em conformidade com o edital, observado o disposto em seu subitem 8.8.

8.12 - Aplicar-se-á o disposto no subitem 8.11 deste edital também no caso de a licitante vencedora, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato ou não aceitar a nota de empenho, conforme o caso.

8.13 - Nas situações previstas nos subitens 8.11 e 8.12 deste edital, deverá o(a) PREGOEIRO(A), ainda, negociar com a proponente para que seja obtido preço melhor para a CMBH.

9 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1 - As licitantes deverão, nos termos do subitem 5.1, anexar ao sistema os documentos de habilitação a seguir relacionados.

9.1.1 - DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA: prova de constituição social atualizada, que consistirá em um dos seguintes documentos:

a) empresário Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

- b) microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no *site* www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) sociedade por ações: ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado no órgão pertinente, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;
- f) cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei Federal nº 5.764/1971;
- g) empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- h) exercício de atividade que dependa de registro ou autorização: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando solicitado por este edital em anexo próprio.

9.1.1.1 - Os documentos de constituição social deverão explicitar o **objeto social**, que deverá ser compatível com o objeto licitado, a **sede da empresa** e os **responsáveis por sua administração** que tenham poderes para assinar os documentos pela empresa, além de estarem acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Procuradoria Geral Adjunta
CABMG 104.038

9.1.1.2 - O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores ainda não consolidadas.

9.1.2 - DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) comprovante de inscrição e de situação cadastral do **CNPJ**;
- b) prova de regularidade para com a **Fazenda Federal e a Seguridade Social**, mediante apresentação de Certidão de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) comprovante de regularidade para com a **Fazenda Pública Estadual** do domicílio ou da sede da licitante, por meio de certidão emitida pelo órgão estadual competente;
- d) comprovante de regularidade para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou da sede da licitante, por meio de certidão emitida pelo órgão municipal competente;
- e) comprovante de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**;
- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943.

9.1.2.1 - Para o atendimento do disposto nas letras "b", "c" e "d" do subitem 9.1.2 deste edital, **não serão aceitas** pelo(a) PREGOEIRO(A) documentos que comprovem a regularidade fiscal de apenas **parte dos tributos** de competência de cada ente federado.

9.1.2.2 - Para o atendimento das exigências relativas à regularidade fiscal e trabalhista, serão aceitas pelo(a) PREGOEIRO(A), quando for o caso, certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

9.1.3 - Documentos relativos à qualificação econômico-financeira e à qualificação técnica, **QUANDO EXIGIDOS**, constarão em **anexos**, relacionados na “folha de apresentação” do edital, com o título principal **“OUTROS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO.”**

9.1.3.1 - É responsabilidade da licitante conferir, na “folha de apresentação” do edital, **se foram relacionados um ou mais anexos** cujo título principal seja **“OUTROS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO”**, para que sejam consultados os documentos a serem apresentados nos mesmos termos que os demais relacionados neste item 9.

9.2 - CADASTROS NO SUCAF E NO SICAF:

9.2.1 - A verificação do atendimento aos requisitos de habilitação referidos no subitem 9.1.2 (regularidade fiscal e trabalhista) será realizada pelo(a) PREGOEIRO(A) mediante consulta ao **SUCAF** (Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte) e ao **SICAF** (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Governo Federal), independentemente de apresentação pela licitante de Certificado de Registro Cadastral (CRC).

9.2.1.1 - Também poderão ser consultados pelo(a) PREGOEIRO(A) os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando a licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SUCAF ou ao SICAF.

9.2.1.2 - Aplica-se o disposto no subitem 9.2.1 aos requisitos de habilitação relativos à qualificação econômico-financeira, nos termos do subitem 9.1.3, desde que as exigências sejam aferíveis por meio da declaração demonstrativa da situação da licitante, emitida pelo SUCAF ou SICAF.

9.2.1.3 - O(A) PREGOEIRO(A) deverá imprimir declaração demonstrativa da situação da licitante nos cadastros mencionados no subitem 9.2.1 e juntá-la aos autos.



9.2.2 - A licitante cadastrada no SUCAF ou no SICAF deverá complementar a documentação de habilitação, sob pena de INABILITAÇÃO, anexando ao sistema, na forma do subitem 8.1:

- a) os documentos que não constarem da declaração demonstrativa da situação da licitante no SUCAF ou no SICAF;
- b) o ato constitutivo, estatuto, contrato social ou documento equivalente, atualizado e registrado;
- c) novos documentos de habilitação em vigor, caso os documentos exigidos e relacionados na declaração demonstrativa da situação da licitante no SUCAF ou no SICAF já estiverem com os prazos de validade expirados;
- d) os documentos exigidos para **qualificação técnica**, quando esta for exigida, nos termos definidos no subitem 9.1.3 deste edital, e independentemente de constarem nos cadastros previstos no subitem 9.2.1.

9.2.3 - O cadastramento da licitante no SUCAF ou a partir do nível II do SICAF não é condição necessária para a sua habilitação neste certame. Para a licitante não cadastrada nos referidos sistemas para fins habilitatórios, não serão aplicadas as regras previstas nos subitens 9.2.1 a 9.2.2, devendo as licitantes, neste caso, anexarem ao sistema todos os documentos de habilitação exigidos neste edital e em seus anexos, observadas as demais regras neles previstas.

9.2.3.1 - Os documentos para cuja emissão pela internet dependam apenas do CNPJ da licitante serão consultados e impressos pelo(a) PREGOEIRO(A) para suprir eventual ausência de documentação, aplicando-se esta mesma regra para quaisquer documentos que possam ser impressos mediante consulta ao SICAF ou ao SUCAF.

9.3 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:

110 BV P e



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

9.3.1 - Na análise da habilitação, o(a) PREGOEIRO(A) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei Federal nº 8.666/1993;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça.

9.3.1.1 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da licitante e também de seu **sócio majoritário**, por força do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.3.1.2 - Constatada a existência de sanção, o(a) PREGOEIRO(A) reputará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.

9.3.1.3 - No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida neste edital para aceitação da proposta subsequente.

9.3.2 - Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados em meio digital pelas licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema (*upload*), na forma e nas condições previstas no subitem 8.1 deste edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



9.3.3 - Somente mediante autorização do(a) PREGOEIRO(A) e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail cpl@cmbh.mg.gov.br.

9.3.3.1 - Os documentos enviados na forma do subitem 9.3.3 serão disponibilizados no *site* da CMBH para consulta das demais licitantes pelo prazo previsto para recurso.

9.3.4 - O(a) PREGOEIRO(A), quando julgar necessário, poderá determinar a apresentação do documento original ou cópia autenticada em até 3 (três) dias úteis, com vistas à confirmação da autenticidade.

9.3.4.1 - A apresentação referida no subitem anterior poderá ser realizada por meio de envio do documento à CMBH, caso em que será considerada, para fins de aferição de tempestividade, a data da postagem.

9.3.4.2 - O prazo acima poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, a pedido da licitante, com justificativa aceita pelo(a) PREGOEIRO(A), desde que apresentado requerimento no prazo inicialmente concedido, através do e-mail cpl@cmbh.mg.gov.br.

9.3.5 - Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitações de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente edital e em seus anexos.

9.3.6 - Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, uma vez que a documentação necessária à habilitação, bem como qualquer outra documentação solicitada neste edital e em seus anexos, deverá guardar compatibilidade em relação ao CNPJ/CPF apresentado, **não sendo permitida a mescla de documentos.**

9.3.6.1 - Ressalvam-se do disposto neste subitem aqueles documentos legalmente permitidos e os tributos cuja certidão seja expedida exclusivamente no CNPJ e nome da matriz.

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom right of the page.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

9.3.7 - Todos os documentos previstos neste edital e em seus anexos deverão estar **válidos na data final estabelecida no edital para a sua anexação ao sistema (data de abertura da sessão pública)**. Documentos vencidos acarretarão a **INABILITAÇÃO** da licitante, observado, entretanto, o disposto no subitem 9.2 deste edital.

9.3.7.1 - Na hipótese em que os documentos de habilitação anexados concomitantemente com a proposta comercial inicial, na forma do subitem 8.1, estejam com a validade vencida quando da convocação pelo(a) PREGOEIRO(A) para o envio da proposta comercial final ajustada, será permitido à licitante encaminhar, juntamente com a referida proposta, documentação com data de validade atualizada.

9.3.8 - Os documentos que não possuem prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias.

9.3.8.1 - Não se enquadram na exigência do subitem 9.3.8 deste edital aqueles documentos que, pela sua própria natureza, não se sujeitam a prazo de validade.

9.3.9 - Na apreciação dos documentos para habilitação, poderá o(a) PREGOEIRO(A) solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

9.3.10 - Para os documentos autenticáveis pela *internet*, procedida a consulta ao *site* respectivo, o(a) PREGOEIRO(A) ou a equipe de apoio certificarão a autenticidade do documento, mediante carimbo próprio e assinatura na via anexada pela licitante.

9.3.11 - Será **INABILITADA** a licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou por apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital e em seus anexos.

9.3.11.1 - Havendo restrição nos documentos comprobatórios da **regularidade fiscal e trabalhista**, entregues por ME ou EPP, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização, cujo termo inicial corresponderá ao



momento em que a ME ou a EPP for declarada vencedora do certame, assim considerado aquele posterior à fase de habilitação, prorrogável por igual período, a critério do(a) PREGOEIRO(A), nos termos legais.

9.3.12 - Da sessão pública do Pregão será divulgada ata no sistema eletrônico COMPRASNET e no *site* da CMBH.

10 REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

10.1 - A sessão pública poderá ser reaberta:

a) nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que deles dependam;

b) quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando a licitante declarada vencedora não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar Federal nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão refeitos os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

10.2 - Todas as licitantes serão convocadas para acompanhar a sessão reaberta.

10.2.1 - A convocação se dará por meio do sistema eletrônico e de publicação no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte.

11 RECURSOS

11.1 - Declarada a vencedora do certame, o(a) PREGOEIRO(A) abrirá o prazo de 20 (vinte) minutos durante o qual qualquer licitante poderá, de forma motivada, em



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

campo próprio do sistema eletrônico, manifestar a sua intenção de recorrer, registrando a síntese de suas razões.

11.2 - A falta de manifestação motivada da licitante no prazo supracitado importará a decadência do direito de recurso, autorizando o(a) PREGOEIRO(A) a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

11.3 - Será concedido, à licitante que manifestar a intenção de interpor recurso, o prazo de 3 (três) dias úteis, iniciados no dia útil subsequente, para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentarem suas contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do dia seguinte ao término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

11.3.1 - Tanto as razões do recurso quanto as contrarrazões deverão ser registradas pelas licitantes no campo próprio do sistema eletrônico, nos prazos definidos no subitem supracitado.

11.4 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 - Inexistindo manifestação recursal, o(a) PREGOEIRO(A) adjudicará o objeto da licitação à(s) licitante(s) vencedora(s), cabendo ao(à) Presidente da CMBH homologar o procedimento licitatório.

12.2 - Existindo manifestação recursal e decididos os recursos porventura interpostos, competirá ao(à) Presidente da CMBH adjudicar o objeto da licitação à(s) licitante(s) vencedora(s) e homologar o procedimento licitatório.

13 CONTRATAÇÃO



13.1 - Nos casos em que a lei determinar a celebração de termo de contrato, sua minuta estará em anexo próprio do edital, indicado na “folha de apresentação”, e a licitante vencedora do certame será convocada pela CMBH para assinar o contrato respectivo, no prazo determinado pela Administração.

13.2 - Nos demais casos, a contratação poderá ser efetivada por meio de nota de empenho, observadas as regras elencadas em anexo próprio do edital.

14 REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

14.1 - As regras acerca do reajustamento dos preços contratados são aquelas estabelecidas no ANEXO “MINUTA DE CONTRATO”/“CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO POR MEIO DE NOTA DE EMPENHO” deste edital.

15 ENTREGA, RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

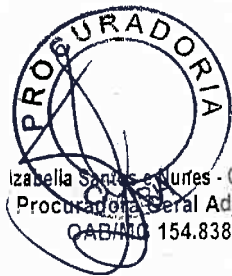
15.1 - Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização da contratação são aqueles previstos no ANEXO “TERMO DE REFERÊNCIA” deste edital.

16 OBRIGAÇÕES DA CMBH E DA CONTRATADA

16.1 - As obrigações da CMBH e da CONTRATADA são aquelas estabelecidas no ANEXO “MINUTA DE CONTRATO”/“CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO POR MEIO DE NOTA DE EMPENHO” deste edital.

17 PAGAMENTO

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

17.1 - As condições de pagamento são aquelas previstas no **ANEXO "MINUTA DE CONTRATO"/"CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO POR MEIO DE NOTA DE EMPENHO"** deste edital.

18 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, a licitante/adjudicatária que:

- a) não aceitar/retirar a nota de empenho ou não assinar o termo de contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) não manter a proposta;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) comportar-se de modo inidôneo.

18.1.1 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre as licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

18.2 - A licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) multa de até 10 % (dez por cento) sobre o valor total estimado do(s) item(ns) prejudicado(s) pela conduta da licitante;
- b) impedimento de licitar e de contratar com o Município de Belo Horizonte e descredenciamento do SUCAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.



18.3 - A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

18.4 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à licitante/adjudicatária, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/1993 e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 9.784/1999.

18.5 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.6 - As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no **ANEXO "MINUTA DE CONTRATO"/"CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO POR MEIO DE NOTA DE EMPENHO"** deste edital.

19 PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

19.1 - Até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar este edital, por escrito, entregando o documento respectivo na Seção de Apoio a Licitações da CMBH, na Avenida dos Andradas, nº 3.100, sala A-121, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte, Minas Gerais, no horário de 9:00 às 18:00 horas dos dias úteis, ou por meio eletrônico, através de formulário específico disponível no *site* da CMBH na *Internet*.

19.2 - Caberá ao(à) PREGOEIRO(A) responder aos pedidos de esclarecimentos e decidir sobre as impugnações no prazo de até 2 (dois) dias úteis anteriores à data da abertura da sessão.

19.3 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização da sessão de abertura do certame, caso necessário.

100 B BV e



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

19.4 - As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

19.4.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) PREGOEIRO(A) nos autos do processo de licitação.

19.5 - As respostas às impugnações feitas e aos esclarecimentos solicitados serão prestadas pelo(a) PREGOEIRO(A), entranhadas nos autos do processo licitatório e disponibilizadas em campo próprio do sistema COMPRASNET e no *site* da CMBH, podendo ser consultadas ainda por qualquer interessado na Seção de Apoio a Licitações da CMBH, no endereço e horário indicados no subitem 19.1 deste edital.

19.6 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações aderem a este edital como se dele fizessem parte, vinculando a CMBH e as licitantes.

20 DIVULGAÇÃO DOS ATOS DO CERTAME

20.1 - Este edital está disponível nos *sites* <https://www.comprasnet.gov.br> e <https://www.cmbh.mg.gov.br/transparencia/licitacoes>, bem como na Seção de Apoio a Licitações da CMBH, onde poderá ser obtida cópia, no horário de 9:00 às 18:00 horas dos dias úteis.

20.2 - As respostas e as decisões referentes a recursos serão disponibilizadas em campo próprio do sistema eletrônico, sendo também publicadas no *site* da CMBH.

20.3 - No Diário Oficial do Município de Belo Horizonte serão publicados o aviso de edital, a convocação para reabertura de sessão, as decisões sobre recurso, a adjudicação e a homologação da licitação.

20.4 - Aqueles que tiverem interesse em participar do certame deverão, durante todo o processo, acompanhar as publicações referentes ao mesmo nos locais citados nos



subitens 20.1 a 20.3, com vistas a possíveis alterações e avisos, não se responsabilizando a CMBH em promover qualquer comunicação por meios diversos desses.

20.5 - Modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido, quando necessário, será reaberto para observância do prazo mínimo previsto no inciso V do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/2002, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico às licitantes.

21 DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 - É facultada ao(à) PREGOEIRO(A), em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou de informação que deveriam constar no ato da sessão pública.

21.1.1 - No julgamento das propostas e da habilitação o(a) PREGOEIRO(A) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.1.2 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.2 - Fica assegurado à CMBH o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência às participantes e sendo devidamente justificada e processada na forma da legislação vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

21.3 - As proponentes são as únicas responsáveis por todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a CMBH não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.4 - As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade de informações, declarações e documentos apresentados em qualquer fase desta licitação.

21.4.1 - A licitante que apresentar informações, declarações ou documentos falsos responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

21.5 - A CMBH não se responsabilizará por documentos enviados via postal ou por outra forma e que, por isso, não chegarem até à CMBH para atendimento ao disposto neste edital e em seus anexos.

21.6 - As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

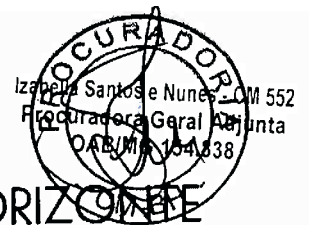
21.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e em seus anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na CMBH.

21.8 - Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei Federal nº 10.520/2002, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666/1993.

21.9 - Os documentos que comporão o processo físico serão rubricados pelo(a) PREGOEIRO(A) ou pela equipe de apoio, mediante carimbo próprio, certificando que se trata de documento anexado ao sistema COMPRASNET pela licitante ou impresso diretamente pelo (a) PREGOEIRO(A), nos termos do edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



21.10 - O processo relativo a esta licitação permanecerá com vista franqueada aos interessados na Seção de Apoio a Licitações da CMBH, na Avenida dos Andradas, nº 3.100, sala A-121, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte, Minas Gerais, telefone (31) 3555-1249, no horário de 9:00 às 18:00 horas dos dias úteis.

21.11 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.12 - O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Belo Horizonte - Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais especial que seja.


Elenice Maria Pereira - CM 403
Pregoeira



Emanuela Pilo da Barros Torres
CM - 551
Pregoeira


Priscila Caroline C. S. Rodrigues
CM - 621
Presidente da Comissão
Permanente de Licitação


Bruno Valcindo P. Urban - CM 503
Pregoeiro


Fabiana Miranda Prestes
CM - 582
Pregoeira


Carolina Maria da Silva Azevedo - CM 587
Pregoeira


Tiago Costa Oliveira - CM 664
Pregoeiro


Karina Costa Fróes - CM 472
Pregoeira


Alessandra Uarnasceno de Vasconcelos
CM: 410
Pregoeira



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

ANEXO - TERMO DE REFERÊNCIA -

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2020

Advertências Preliminares

Este anexo define, minuciosamente, o objeto do certame epigrafado, detalha o bem ou serviço a ser fornecido-prestado e as condições específicas que a(s) vencedora(as) deverá(ão) observar na execução contratual.

Faz parte integrante deste anexo e dele é indissociável a cópia integral do pedido e do termo de referência que ensejou a presente licitação, cujo original compõe o processo respectivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

TERMO DE REFERÊNCIA PARA OBRAS E SERVIÇOS

Nº TR	Nº Protocolo Geral (Preenchimento pela SECONT)
SECSIT 01/2021	

1 - ÁREA DEMANDANTE/SIGLA

SEÇÃO DE SISTEMA DE TRANSPORTE - SECSIT

2 - TIPO

Escolher um item.

Contratação tradicional para o objeto descrito no item 03.

3 - DESCRIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa para a prestação de serviço contínuo de locação de veículos automotores, sem condutores, abrangendo o fornecimento de combustível, seguro, manutenção preventiva e corretiva e limpeza, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE Nº	ITEM Nº	SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTITATIVO MENSAL MÁXIMO
1	1	Locação de veículo automotor, sem condutor, tipo sedan 1.4 ou superior	UN	72

4 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O interesse público da presente contratação se torna evidente pelo fato de a CMBH corresponder à manifestação do Poder Legislativo no âmbito da capital mineira, possuindo as atribuições de elaborar as leis da cidade, acompanhar a execução das políticas públicas locais e representar os interesses dos cidadãos junto aos órgãos públicos e às entidades sociais competentes.

Para o desempenho dessas funções, a CMBH realiza audiências e debates com cidadãos e segmentos especializados, não apenas em sua sede, mas também em diversos locais do município.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

TERMO DE REFERÊNCIA PARA OBRAS E SERVIÇOS

Em decorrência disso, a CMBH precisa suprir essa necessidade contínua de deslocamento das vereadoras e dos vereadores para o desempenho de seu mandato parlamentar, razão pela qual se optou pela contratação de serviço de locação de veículos.

Da mesma forma, os serviços administrativos, algumas vezes, são realizados externamente, tornando necessário o deslocamento de servidores até o local de realização de atividade de interesse institucional.

O deslocamento desses agentes públicos faz-se necessário, eventualmente, até mesmo para outras cidades, com o objetivo de buscar subsídios, experiências ou conhecer projetos que possam ser aplicados em nosso município.

A opção administrativa pelo contrato de locação justifica-se pelo fato desta agregar benefícios quando comparada à aquisição de veículos, como por exemplo: renovação periódica da frota, sem a necessidade de deflagração de novo processo licitatório; frota em perfeitas condições de uso em razão de obrigatoriedade de a locadora substituir tempestivamente veículos inoperantes, diminuindo os custos de gerenciamento e encargos operacionais (manutenção, impostos e seguros) que, ao serem transferidos à locadora, dispensam estrutura administrativa da CMBH para a gestão desses serviços.

Ademais, trata-se de escolha expressamente assinalada no art. 27, caput, da Deliberação nº 18/2016, de acordo com o qual “a Câmara Municipal disponibilizará, por meio de locação, serviço de transporte individual para representação parlamentar oficial...”.

A presente contratação abrangerá também o fornecimento integral do objeto referente à locação, incluindo, portanto, o fornecimento de combustível, manutenção da frota, limpeza e seguro. Essa aglutinação do objeto se justifica face ao Princípio da Economicidade, uma vez que a aquisição em separado demandaria contratação específica, onerando a Administração Pública com controles adicionais, pessoal e demais itens necessários para tal. Por serem serviços que guardam relação entre si, sendo esses serviços acessórios ao principal, a contratação conjunta impede que haja desabastecimento de parte do objeto, o que poderia ocorrer com diversos contratos apartados e com vigências diversas. Nesse sentido, a contratação de todos os serviços permitirá que a Administração se beneficie da economia em escala, com a conseqüente redução dos custos operacionais decorrentes da contratação em separado.

No que se refere ao quantitativo, a Deliberação nº 18/2016 determina que caberá ao contrato a definição da quantidade de veículos destinados à representação



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

TERMO DE REFERÊNCIA PARA OBRAS E SERVIÇOS

parlamentar. Nesse sentido, a presente contratação prevê, com os acréscimos legais possíveis, o quantitativo máximo de 2 (dois) veículos para cada parlamentar. O quantitativo colocado à disposição dos parlamentares para essa contratação é o mesmo previsto no contrato em vigor e já se mostrou suficiente para atender às demandas das vereadoras e dos vereadores.

Da mesma forma, a análise do gasto com combustíveis demonstra que o quantitativo atualmente previsto de 250 litros mensais por veículo deve ser mantido, uma vez que o mesmo se mostrou suficiente e necessário para o bom atendimento das necessidades institucionais.

A Deliberação nº 03/2016 atribui ao contrato a função de determinar a quantidade específica de veículos para atender às demandas administrativas. Assim, considerando os veículos com alocação já prevista naquela Deliberação, bem como as necessidades correntes, do total de veículos objeto do contrato, foram previstos até 7 (sete) veículos vinculados especificamente aos serviços administrativos. Essa quantidade de veículos deverá atender a todos os setores administrativos da CMBH, quais sejam: Diretoria Geral, Diretoria de Administração e Finanças; Diretoria do Processo Legislativo; Diretoria de Recursos Humanos, Coordenadoria de Informática, Superintendência de Comunicação, Superintendência de Segurança, Cerimonial do Legislativo, Escola do Legislativo, Presidência e demais seções e setores da CMBH.

Portanto, a quantidade total de veículos definida no presente termo de referência, objetivando atender a ambas as demandas, baseou-se na média de veículos locados durante o período de 2016 a 2020, conforme tabela anexa a este termo de referência. Embora a presente contratação permita a locação de até 2 (dois) veículos para cada um dos parlamentares e 7 (sete) veículos para a Administração, o quantitativo inicialmente previsto limita-se a apenas 72 (setenta e duas) unidades. Isso porque a média dos anos anteriores demonstra que nem todos os parlamentares utilizam o veículo e que alguns deles fazem uso de somente 1 (um) automóvel.

Considerando a peculiaridade do mandato parlamentar, nota-se que há certa variação de uso por parte das vereadoras e dos vereadores durante a legislatura. Por esse motivo, a contratação imediata do quantitativo máximo poderia gerar custos desnecessários decorrentes da não utilização do total de veículos por parte dos agentes políticos. Embora tenha havido recente mudança de legislatura, como supra informado, os parlamentares podem durante o mandato ampliar ou reduzir o número de veículos. Há ainda que se considerar que o presente contrato pode ser prorrogado de forma a atender às demandas da legislatura vindoura, cujo perfil dos eleitos é absolutamente impossível de determinar nesse momento.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

TERMO DE REFERÊNCIA PARA OBRAS E SERVIÇOS

Portanto, a previsão no presente Termo de Referência do quantitativo máximo possível, (89 veículos, sendo 2 veículos para cada vereador e 7 veículos para a Administração) poderia se mostrar economicamente desvantajosa pra a Administração, na medida em que poderia ocorrer a circunstância de diminuição do objeto abaixo do percentual de 25% previsto em lei, levando à ausência de prestação do serviço essencial ao Poder Legislativo ou onerando indevidamente o Poder Público.

Essa circunstância pode ser facilmente evitada com o quantitativo de 72 veículos previsto neste termo de referência, de forma que eventuais aditivos no percentual máximo de acréscimo permitido por lei, que é de 25% (vinte e cinco por cento) para mais ou para menos, permita o alcance do número máximo de 90 e do mínimo de 54 veículos.

A demanda por 72 (setenta e dois) veículos, em que pese a média dos últimos anos ser de 76 (setenta e seis) veículos, corresponde à sistemática que melhor permite a garantia de manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato e a gerência de seu objeto dentro das demandas já calculadas pela Administração, garantindo que eventual necessidade de alteração do quantitativo, para mais ou para menos, seja realizada nos estritos termos autorizados pela Lei Federal nº 8.666/1993.

A fixação neste Termo de Referência de quilometragem e idade da frota objetiva exclusivamente fixar parâmetros isonômicos sobre os quais a orçamentação e proposta das licitantes, uma vez que excluídos os veículos zero quilômetros as diversas características das frotas impede que no processo licitatório se comparem preços em igualdade de condições.

Por fim, cabe esclarecer que a cobertura mínima de R\$10.000,00 (dez mil reais) por pessoa para a apólice de seguro adicional destinada à cobertura de acidentes pessoais e dos passageiros (APP) foi definida de acordo com a prática de mercado para esse tipo de seguro, o que totaliza R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) por veículo, já que o mesmo tem capacidade para 5 (cinco lugares).

Fixou-se ainda que o valor máximo da franquia será de R\$ 2.490,00 (dois mil e quatrocentos e noventa reais). O estabelecimento desse valor como teto para cobrança da franquia corresponde a simples manutenção do valor atualmente pago pela CONTRATADA atual dos mesmos serviços.

Por outro lado, a definição do prazo de entrega de até 120 (cento e vinte) dias corridos para a entrega dos veículos, se dá em razão da pandemia de corona vírus, que modificou o mercado automobilístico, causando inclusive o fechamento de



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

TERMO DE REFERÊNCIA PARA OBRAS E SERVIÇOS

diversas fábricas, alterando significativamente o prazo de entrega do objeto desta licitação.

5 – CLASSIFICAÇÃO

Trata-se de:

Serviço.

Com as seguintes características:

Escolher um item.

O serviço se enquadra como “serviço comum”, por ser facilmente prestado por diversas empresas do mercado e por estar aqui especificado de forma clara, tendo suas características de desempenho estabelecidas de maneira objetiva, correspondendo às exigências expressas na legislação vigente.

O serviço se caracteriza como “serviço continuado”, por ser imprescindível à necessidade de transporte de agentes políticos e demais agentes públicos que exercem funções institucionais da CMBH. Com a utilização dos veículos é possível o deslocamento de parlamentares e servidores da área administrativa para locais externos e para órgãos públicos e entidades diversas, sempre com o objetivo de buscar informações, coletar dados, participar de reuniões, audiências e outros encontros no interesse da CMBH, e praticar quaisquer atividades institucionais externas à sua sede a fim de atender às suas finalidades. A interrupção desse tipo de serviço poderá, portanto, comprometer a essência da atividade legislativa, com sérios prejuízos ao interesse público.

A prestação do serviço será “sem mão de obra exclusiva” para a CMBH. Mesmo o preposto da CONTRATADA somente virá à CMBH quando necessária a sua presença para a solução de questões relacionadas à execução do contrato. Assim, esse preposto não será exclusivo para a CMBH, podendo ser disponibilizado para atender aos demais contratos que porventura a CONTRATADA mantiver com outros órgãos e empresas.

6 - ESPECIFICAÇÃO COMPLETA DO OBJETO (contemplar, entre outros requisitos, as condições gerais e específicas de execução, aceitação, possibilidade de subcontratação com suas condições e limites e existência de garantia)

6.1 - DO OBJETO

6.1.1 - Constitui objeto deste Termo de Referência a contratação de empresa para a prestação de serviço contínuo de locação de veículos automotores, sem condutores, com todos os custos necessários à execução do serviço aqui previsto,



TERMO DE REFERÊNCIA PARA OBRAS E SERVIÇOS

abrangendo o fornecimento de combustível, seguro, manutenção, corretiva e preventiva, e limpeza, destinado ao atendimento das necessidades de transporte individual vinculado ao exercício do mandato parlamentar e ao desenvolvimento das atividades administrativas.

6.2 - DOS VEÍCULOS

6.2.1 - Todos os veículos a serem locados para a CMBH deverão possuir as seguintes características mínimas:

- a)**- Veículo tipo sedan 1.4 ou superior;
- b)**- Pintura de fábrica;
- c)**- veículo modelo 2020 ou superior com, no máximo, 10.000 km rodados;
- d)**- Movido a gasolina ou flex (assim entendendo o veículo movido indiscriminadamente por gasolina ou etanol);
- e)**- Direção hidráulica, elétrica ou eletro-hidráulica;
- f)**- *Airbags* frontais (motorista e passageiro);
- g)**- Vidros com manobra elétrica em todas as portas;
- h)**- Cintos de segurança de 3 (três) pontos (dianteiros e traseiros);
- i)**- Apoio de cabeça nos bancos para todos os ocupantes;
- j)**- Tomada de 12 (doze) volts;
- k)**- Rádio;
- l)**- Trava automática das 4 (quatro) portas;
- m)**- Faróis de neblina;
- n)**- Desembaçador do vidro traseiro;
- o)**- Ar condicionado;
- p)**- Com 4 (quatro) portas laterais;



TERMO DE REFERÊNCIA PARA OBRAS E SERVIÇOS

- q)- Capacidade para 5 (cinco) lugares;
- r)- Distância entre eixos mínima de 2.374 mm;
- s)- Comprimento total mínimo de 4.275 mm;
- t)- Largura mínima de 1.695 mm;
- u)- Altura mínima de 1.400 mm;
- v)- Barras de proteção laterais e dianteiras;
- w)- Rodas de no mínimo 14 polegadas;
- x)- Janelas laterais e traseiras com isolante térmico;
- y)- Todos os equipamentos de segurança exigidos pelo CONTRAN.

6.2.2 - Os veículos deverão possuir **seguro total**, inclusive de responsabilidade civil e contra terceiros, ficando estabelecido que desde o início da contratação a CMBH não assumirá quaisquer responsabilidades ou ônus advindos de sinistro com os veículos, envolvendo vítimas ou não, nem o pagamento de franquias relacionadas aos seguros. Ressalvado o disposto no item 6.6, esses custos serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, a qual deverá comprovar a efetiva contratação do seguro e sua renovação periódica.

6.2.3 - Os veículos deverão estar cobertos também por apólice de **seguro adicional**, para cobertura contra acidentes pessoais e dos passageiros (APP), com cobertura mínima de R\$10.000,00 (dez mil reais) por pessoa.

6.2.4 - No caso dos veículos colocados à disposição das vereadoras e dos vereadores, a prestação do serviço será acompanhada, controlada, fiscalizada e avaliada por cada parlamentar, que será o gestor e o fiscal do contrato para aquele veículo específico.

6.2.4.1- Nas hipóteses previstas no subitem 6.2.4, para fins do disposto § 1º do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, cada vereadora ou vereador deverá proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado para aquele veículo que lhe for disponibilizado e encaminhar à SECSIT as infrações legais e contratuais para fins de formalização do processo de penalização, bem como para notificação à CONTRATADA quanto à regularização das falhas ou das



TERMO DE REFERÊNCIA PARA OBRAS E SERVIÇOS

impropriedades observadas, tudo conforme constante da requisição própria do serviço, por ele assinada e autorizada pelo ordenador de despesas.

6.2.4.2 - É competente o gestor indicado no item 12 para aplicação da penalidade de advertência, nos termos do item 18 deste termo de referência.

6.2.4.3 - A aplicação da penalidade será formalizada nos termos da regulamentação interna da CMBH e observará os trâmites administrativos estabelecidos, além do disposto no item 18 deste Termo de Referência.

6.2.4.4 - Compete exclusivamente ao gestor anteriormente referido o controle e a fiscalização quanto à destinação a que se presta o veículo e quanto ao gasto do combustível, devendo manter sob sua guarda os documentos respectivos para fins de comprovação junto aos órgãos de controle.

6.2.5 - Os veículos deverão estar equipados com sistema de posicionamento global (GPS) e com sistema de controle e rastreamento de frota que permita sua localização e seu acompanhamento via *internet*, com a possibilidade de emissão pela CONTRATADA de relatórios de quilometragem rodada e de tempo parado, os quais poderão ser solicitados a qualquer momento pelo gestor indicado no item 12 em relação ao veículo sob sua responsabilidade, e pelo Secretário Geral da CMBH ou pela Presidência da CMBH em relação a qualquer veículo.

6.2.6 - Em caso de prorrogação do contrato, nos termos previstos no item 15 deste termo de referência, a CONTRATADA deverá substituir a frota alocada para a CMBH por veículos com as mesmas condições iniciais da contratação, inclusive fabricados no ano da renovação, com tempo de uso não superior a um ano, de modo a manter a frota em boas condições de uso e mantendo a segurança dos usuários.

6.3 - DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS:

6.3.1 - Os veículos deverão ser vinculados exclusivamente ao cumprimento das atividades institucionais da CMBH e serem mantidos à disposição dos respectivos gestores durante 24 (vinte e quatro) horas por dia e durante todos os dias da semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

6.3.2 - O fornecimento do **combustível** necessário ao funcionamento de cada veículo será feito na forma prevista no item 6.4 deste termo de referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

TERMO DE REFERÊNCIA PARA OBRAS E SERVIÇOS

6.3.3 - A utilização dos veículos será feita preferencialmente em Belo Horizonte e nas cidades integrantes de sua Região Metropolitana.

6.3.4 - Qualquer veículo recolhido pela CONTRATADA para reparos ou manutenção deverá ser por ela substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar desse recolhimento.

6.3.5 - Os veículos deverão estar permanentemente e integralmente adequados às normas do CONTRAN e com sua documentação em dia.

6.3.6 - A critério exclusivo da CMBH, que assumirá as despesas decorrentes, os veículos poderão ser plotados com o brasão e a identificação da instituição ou de sua finalidade contratual.

6.3.7 - Observado o disposto no subitem 6.3.6, os veículos deverão manter a cor e as características padrões da fábrica, não sendo permitido o uso de letreiro, adesivo, emblema, marca, estampa ou logotipo de quaisquer outras espécies.

6.4 - DO COMBUSTÍVEL E DA LIMPEZA DOS VEÍCULOS:

6.4.1 - A CONTRATADA deverá fornecer, para cada veículo que locar para a CMBH, o quantitativo de 250 (duzentos e cinquenta) litros mensais de **combustível**, tipo gasolina, por meio de postos de abastecimento credenciados para esse fim. A opção por uso apenas de gasolina justifica-se pela dificuldade de conversão do etanol em gasolina, considerando-se que cada veículo tem consumo diferente, o que impossibilita uma conversão do percentual de etanol para gasolina.

6.4.1.1 - Esse quantitativo é o mesmo atualmente usado pelos veículos contratados e demonstra-se que tem sido suficiente para atender todas as demandas administrativas e dos parlamentares da CMBH.

6.4.1.2 - O valor pactuado deverá abranger todas as despesas efetuadas com o abastecimento dos veículos, nos limites estabelecidos pelo presente termo de referência, de modo que a CMBH não repassará à CONTRATADA qualquer valor adicional.

6.4.1.3 - Nos casos em que o gestor possuir 2 (dois) veículos, os 500 (quinhentos) litros poderão ser usados livremente entre esses veículos, sem a necessidade de utilização de 250 litros para cada veículo.

6.4.1.4 - A inclusão do combustível no valor da locação do veículo se justifica pela economicidade, uma vez que para sua aquisição separada seria necessária uma



TERMO DE REFERÊNCIA PARA OBRAS E SERVIÇOS

contratação específica, onerando a Administração Pública com controles adicionais, pessoal e demais itens necessários para tal. Ademais, a transferência da responsabilidade do fornecimento de combustível para a CONTRATADA permite que haja o credenciamento de número maior de postos em Belo Horizonte e em sua região Metropolitana, permitindo dessa forma maior agilidade e menos ônus no abastecimento da frota.

6.4.2 - A CONTRATADA poderá credenciar quantos postos lhe convier para o abastecimento dos veículos, desde que pelo menos 1 (um) deles esteja localizado a uma distância máxima de 5 (cinco) km da sede da CMBH, a fim de se evitar (considerando como ponto de partida do veículo a sede da CMBH) grandes deslocamentos dos motoristas quando houver necessidade de abastecimento, minimizando, assim, desgaste do veículo e gasto desnecessário de combustível apenas com tal deslocamento.

6.4.3 - A quantidade de gasolina necessária ao funcionamento do veículo além do quantitativo indicado no subitem 6.4.1 será de responsabilidade exclusiva de cada gestor do contrato, que pagará o valor excedente diretamente à CONTRATADA, mediante nota emitida em nome do respectivo gestor que excedeu a quantidade de 250 litros mensais por veículo, sem qualquer tipo de intervenção, intermediação ou garantia por parte da CMBH.

6.4.3.1 - Compete aos gestores o controle do gasto de combustível para fins de conferência no momento da liquidação de despesa e responsabilização perante os órgãos de controle.

6.4.3.2 - Em relação aos veículos colocados à disposição da Administração, sem destinatário específico na Deliberação nº 03/2016, ou outro indicado pela Presidência, o controle do uso e do combustível compete à SECSIT.

6.4.3.3 - Para controle do quantitativo previsto no subitem anterior, a CONTRATADA poderá estabelecer sistema de controle que impeça o abastecimento em quantitativo superior ao previsto neste tópico.

6.4.4 - A limpeza dos veículos locados será de responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer pagamento adicional por parte da CMBH.

6.4.4.1 - A CONTRATADA poderá credenciar quantos locais lhe convier para a limpeza dos veículos, desde que pelo menos 1 (um) deles esteja localizado a uma distância máxima de 5 (cinco) km da sede da CMBH, também a fim de se evitar (novamente considerando como ponto de partida do veículo a sede da CMBH)



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

TERMO DE REFERÊNCIA PARA OBRAS E SERVIÇOS

grandes deslocamentos dos motoristas quando houver essa necessidade, evitando, por consequência, desgaste do veículo e gasto desnecessário de combustível.

6.4.4.2 - Cada veículo deverá passar por uma lavagem geral (por dentro e por fora) pelo menos 1 (uma) vez por mês, exceto o carro colocado à disposição da Presidência da CMBH, que deverá ser submetido a uma lavagem geral pelo menos 4 (quatro) vezes por mês.

6.4.4.3 - A contratação conjunta da limpeza justifica-se pela diminuição dos custos gerenciais e operacionais, especialmente no caso da responsabilização da CMBH perante a CONTRATADA por seus veículos diante de outra contratada para a realização desses serviços, podendo ocasionar prejuízos à Administração.

6.5 - DAS MULTAS POR INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO:

6.5.1 - A CONTRATADA deverá encaminhar ao gestor responsável pelo veículo, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis** a contar de seu recebimento, as notificações emitidas pelos órgãos de trânsito, relativas às infrações praticadas na condução do veículo, com cópia para a SECSIT da CMBH, de modo a resguardar o direito por parte dos condutores de se defenderem perante os órgãos competentes.

6.5.2 - Recebida a comunicação, o gestor deverá, no prazo máximo de **4 (quatro) dias úteis**, providenciar a identificação do condutor perante a CONTRATADA, com o envio dos respectivos documentos, encaminhando as cópias à SECSIT.

6.5.3 - O gestor poderá indicar, em formulário próprio, no ato de recebimento do veículo, o servidor responsável pelo recebimento das notificações e por providenciar a identificação do condutor na sua ausência.

6.5.4 - Não havendo a identificação do condutor no prazo máximo estabelecido no subitem 6.5.2, o gestor assumirá a responsabilidade pelo pagamento da multa perante a CONTRATADA, na forma aqui prevista, responsabilizando-se, ainda, por quitar a multa decorrente da omissão, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro.

6.5.5 - Identificado o condutor ou sendo omissor o gestor, a CONTRATADA encaminhará as notificações correlatas ao infrator indicado ou ao gestor, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis** a contar do seu recebimento, com cópia para a SECSIT.

6.5.6 - Não havendo a quitação voluntária das penalidades, a CONTRATADA efetuará, no prazo legal, o pagamento das multas cometidas na condução dos veículos.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

TERMO DE REFERÊNCIA PARA OBRAS E SERVIÇOS

6.5.7 - Caso a CONTRATADA efetue o pagamento antes de decorridos os prazos recursais previstos na legislação de trânsito ou, ainda, no caso de defesa prévia ou de interposição de recurso, antes da conclusão dos processos, assumirá eventuais ônus referentes à restituição de valores pagos na hipótese de procedência de recursos interpostos.

6.5.7.1 - Não havendo interesse na realização de defesa prévia ou de interposição de recurso por parte do condutor infrator, a CONTRATADA será comunicada pelo gestor até **01 (um) dia útil** antes da data final do prazo para a prática do ato.

6.5.7.1.1 - Entende-se como ausência de interesse na realização da defesa prévia ou de interposição de recurso por parte do infrator a falta de qualquer comunicação à CONTRATADA nos termos e prazos previstos no subitem 6.5.7.1.

6.5.7.2 - Sempre que necessário, o gestor auxiliará a CONTRATADA no controle e no acompanhamento das impugnações realizadas, prestando as informações solicitadas.

6.5.8 - A CONTRATADA, no prazo improrrogável de **10 (dez) dias úteis a contar do efetivo pagamento**, encaminhará os comprovantes à SECSTI da CMBH, que encaminhará aos órgãos da CMBH competentes para providenciarem os descontos sobre a remuneração ou subsídio do agente político ou servidor responsável ou sobre o valor a ser repassado à empresa prestadora do serviço nas hipóteses em que o infrator for agente público terceirizado.

6.5.8.1 - Tendo a CONTRATADA efetuado o pagamento da multa na pendência de recurso ou durante o prazo para a sua interposição ou no prazo de apresentação de defesa prévia pelo condutor, a comunicação à CMBH deverá ser realizada em **10 (dez) dias úteis** a contar da decisão definitiva de improcedência do recurso administrativo ou do escoamento do prazo para manifestação.

6.5.9 - Os descontos serão operados na forma prevista na legislação e mediante termo de autorização subscrito previamente pelos gestores no momento de recebimento dos veículos, sendo o referido termo uma condição para o recebimento desses bens.

6.5.10 - A CMBH reembolsará à CONTRATADA os valores despendidos, acaso inviabilizado o procedimento previsto no subitem 6.5.8 e solicitará a inscrição do débito na dívida ativa do Município de Belo Horizonte.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

TERMO DE REFERÊNCIA PARA OBRAS E SERVIÇOS

6.5.11 - O disposto neste item 6.5 e seus subitens aplicam-se também ao pagamento devido pelo gestor de taxas e/ou despesas, inclusive com guincho e estadias decorrentes da infração a que estiver vinculada a multa.

6.5.12 - Não sendo observados os prazos previstos nos subitens 6.5.1, 6.5.5 e 6.5.8, a CONTRATADA se responsabilizará integralmente pelo pagamento das importâncias referentes a multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guincho e estadias, decorrentes de infrações.

6.6 - DO SEGURO E DA FRANQUIA

6.6.1 - Os veículos deverão possuir **seguro total**, inclusive de responsabilidade civil e contra terceiros, ficando estabelecido que desde o início da contratação a CMBH não assumirá quaisquer responsabilidades ou ônus advindos de sinistro com os veículos, envolvendo vítimas ou não, nem o pagamento de franquias relacionadas aos seguros, que serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, a qual deverá comprovar a efetiva contratação do seguro e sua renovação periódica, ressalvado o pagamento da franquia na forma deste subitem.

6.6.2 - Os veículos deverão estar cobertos também por apólice de **seguro adicional**, para cobertura contra acidentes pessoais e dos passageiros (APP), com cobertura mínima de R\$10.000,00 (dez mil reais) por pessoa.

6.6.3 - O pagamento de franquia será de responsabilidade exclusiva do gestor ou da empresa terceirizada, nas hipóteses em que o condutor for agente terceirizado, na forma definida neste item, salvo nas hipóteses em que houver culpa de terceiros, caso fortuito ou força maior.

6.6.3.1 - O valor máximo da franquia prevista neste item será de R\$ 2.490,00 (dois mil e quatrocentos e noventa reais), que poderá ser reajustado anualmente conforme a variação do IPCA.

6.6.3.2 - O responsável poderá indenizar a CONTRATADA pelo valor da recuperação do veículo nas hipóteses em que o valor da franquia superar o dos danos.

6.6.3.3 - Havendo dúvida quanto à caracterização das excludentes de responsabilidade previstas neste item, caberá à CMBH a apuração de responsabilidade do condutor em processo administrativo, que deverá ser finalizado em até 60 dias, com atenção ao devido processo legal, à ampla defesa e ao contraditório, na forma estabelecida no item 6.6.5.



TERMO DE REFERÊNCIA PARA OBRAS E SERVIÇOS

6.6.4 - No ato do recebimento do veículo, o gestor deverá receber cópia do contrato de seguro.

6.6.5 - Nas hipóteses de sinistro deverá ser adotado o seguinte procedimento:

6.6.5.1 - O condutor deverá lavrar o Boletim de Ocorrência em hipóteses de acidentes ou de qualquer dano ao veículo sob sua guarda e comunicar imediatamente à CONTRATADA o evento.

6.6.5.2 - A CONTRATADA acionará o seguro e garantirá o veículo reserva, conforme previsto no subitem 6.3.4.

6.6.5.3 - Constatado pela CONTRATADA a ausência de culpa de terceiro, caso fortuito ou força maior, deverá encaminhar ao gestor responsável pelo veículo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a respectiva fatura para pagamento da franquia.

6.6.5.4 - Recebida a comunicação, o gestor deverá, no prazo máximo de 4 (quatro) dias úteis, providenciar a identificação do condutor perante a CONTRATADA ou o pagamento da franquia e, em qualquer caso, deverá encaminhar cópia dos documentos respectivos à SECSIT.

6.6.5.4.1 - Indicado o condutor responsável, a CONTRATADA lhe encaminhará a fatura respectiva para pagamento no prazo de 4 (quatro) dias úteis, com cópia para a SECSIT.

6.6.5.4.2 - Não havendo a identificação do condutor ou o pagamento no prazo máximo estabelecido no subitem 6.6.5.4, a CONTRATADA encaminhará a documentação com a cobrança à SECSTI, que encaminhará ao Secretário-Geral.

6.6.6- Recebida a documentação com a cobrança, o Secretário-Geral comunicará ao gestor a existência de débito em seu nome e informará o prazo para pagamento ou questionamento quanto incidência das hipóteses de excludentes de responsabilidade descritas no subitem 6.6.3.

6.6.6.1 - Não havendo manifestação do gestor, o órgão competente da CMBH, mediante ordem do Secretário-Geral, providenciará os descontos sobre a remuneração ou subsídio do responsável ou sobre o valor a ser repassado à empresa prestadora do serviço nas hipóteses em que o infrator for agente público terceirizado.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

TERMO DE REFERÊNCIA PARA OBRAS E SERVIÇOS

6.6.6.2 - Havendo questionamento do gestor conforme subitem 6.6.6, será instaurado o processo administrativo para apuração de culpa, conduzido pelo Secretário Geral, que seguirá o seguinte rito:

a) O Secretário Geral notificará a CONTRATADA do conteúdo da resposta para que se manifeste em 5 (cinco) dias úteis e apresente ou requeira produção de provas que julgar cabíveis.

b) Após a manifestação da CONTRATADA, o gestor e o condutor serão notificados para manifestação no prazo de 5 (cinco) dias úteis e apresentação e requerimento de produção de provas que julgarem cabíveis.

c) Sendo necessária a instrução probatória, essa deverá ser finalizada em até 15 (quinze) dias úteis.

d) Após a instrução, serão abertos prazos de alegações finais de 5 (cinco) dias úteis, primeiro para a CONTRATADA e depois para o gestor e o condutor.

e) A decisão será proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

f) Da decisão cabe recurso, com razões de legalidade e de mérito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação da decisão.

g) O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 5 dias úteis, o encaminhará à Presidência da CMBH.

6.6.6.3 - Não comprovadas as hipóteses previstas no subitem 6.6.3, caberá ao gestor efetuar o pagamento dos valores no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

6.6.6.4 - Não havendo o pagamento no prazo estipulado no subitem 6.6.6.3, o órgão competente da CMBH, mediante ordem do Secretário-Geral, providenciará os descontos sobre a remuneração ou subsídio do responsável ou sobre o valor a ser repassado à empresa prestadora do serviço nas hipóteses em que o infrator for agente público terceirizado.

6.6.7. - A vereadora e o vereador respondem pelos débitos de agentes públicos aos quais outorgaram a permissão para dirigir os veículos sob sua gestão, em caso de ausência de pagamento voluntário por parte do condutor.

6.6.8 - Os descontos serão operados na forma prevista na legislação e mediante termo de autorização subscrito previamente pelos gestores no momento de



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

TERMO DE REFERÊNCIA PARA OBRAS E SERVIÇOS

recebimento dos veículos, sendo a assinatura do referido termo condição para o recebimento desses bens.

6.6.9 - A CMBH reembolsará à CONTRATADA os valores despendidos exclusivamente com o pagamento de franquia, acaso inviabilizado o procedimento previsto nos subitens 6.6.6.1 e 6.6.6.4 e solicitará a inscrição do débito na dívida ativa do Município de Belo Horizonte.

6.6.9.1 - Nenhum ressarcimento será feito pela CMBH sem o prévio procedimento estipulado nos itens 6.6.5 deste Termo de Referência.

6.7 - DAS CONSIDERAÇÕES ADICIONAIS PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

6.7.1 - Os requisitos previstos nos subitens 6.2.2 (seguro total) e 6.2.3 (seguro adicional) deverão ser comprovados pela CONTRATADA ao Secretário Executivo de Transportes da CMBH no início da operação de cada veículo, sob pena da sua não efetivação e da aplicação de multa.

6.7.2 - Caberá aos condutores, em caso de multas ou acidentes, adotar todas as medidas administrativas e legais necessárias para a solução do ocorrido, sendo obrigatória, no caso de acidentes ou de qualquer dano ao veículo sob sua guarda, a lavratura do Boletim de Ocorrência.

6.7.3 - A CONTRATADA deverá se submeter às normas e orientações da CMBH relativas à prestação do serviço.

6.7.4 - A CONTRATADA poderá subcontratar os serviços de ABASTECIMENTO, MANUTENÇÃO, LAVAGEM DOS VEÍCULOS E SEGUROS, que não são partes substanciais do contrato, devendo prévia e expressamente comunicar à CMBH e informar os nomes das empresas a serem subcontratadas.

6.8 - DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CONTRATADA:

a)- cumprir regularmente todo o objeto do contrato;

b)- cumprir rigorosamente os prazos pactuados;

c)- responsabilizar-se por todas as despesas relativas ao serviço contratado, incluindo equipamentos, combustíveis, lubrificantes, peças, limpeza geral, manutenção preventiva e corretiva, observados, quando for o caso, as condições e os quantitativos previstos neste termo de referência;



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

TERMO DE REFERÊNCIA PARA OBRAS E SERVIÇOS

d) - responsabilizar-se tempestivamente por todos os encargos relativos aos veículos, como IPVA, seguros, taxas e multas provenientes de infração às leis de trânsito, observados, para este último encargo, os procedimentos previstos neste termo de referência;

e) - responsabilizar-se pelos danos morais e materiais causados à CMBH ou a terceiros em decorrência da prestação do serviço, independentemente se comissivos ou omissivos, se por culpa ou dolo, em face do contrato ou em conexão com este;

f) - responsabilizar-se pelos danos morais e materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos prepostos que alocar ao serviço, independentemente se comissivos ou omissivos, se por culpa ou dolo, em face do contrato ou em conexão com este;

g) - adotar gestões tempestivas, diligentes e imediatas no sentido de corrigir as eventuais falhas ou os problemas apurados na execução do serviço;

h) - manter preposto em Belo Horizonte ou em sua Região Metropolitana, com números de telefone fixo e celular disponibilizados à CMBH, para orientar, coordenar, acompanhar, supervisionar e resolver quaisquer questões pertinentes ao contrato, corrigir situações adversas e atender às reclamações e solicitações da CMBH;

i) - prestar os esclarecimentos solicitados pela CMBH, bem como comunicar quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou resultado final do serviço;

j) - disponibilizar os veículos tempestivamente após o recebimento da ordem de serviço, nos locais e horários fixados para tanto, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo;

k) - assegurar que os veículos permaneçam à disposição exclusiva para o atendimento do serviço de que trata este termo de referência, durante toda a vigência do contrato, não podendo ser utilizados para outros fins;

l) - realizar manutenção preventiva nos veículos na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, incluindo, entre outros, os serviços de funilaria, lubrificação, substituição de pneus e de peças desgastadas, mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene;



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

TERMO DE REFERÊNCIA PARA OBRAS E SERVIÇOS

m) - substituir, imediatamente, os veículos que apresentarem defeitos ou insegurança que embaracem o cumprimento do objeto contratado, notadamente aqueles com sinais de desgaste acelerado;

n) - substituir os veículos em outras situações não previstas neste termo de referência e que comprometam o seu uso, quando solicitado por escrito pela CMBH, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento da notificação;

o) - a substituição de que tratam as letras "m" e "n", quando provisória, não ultrapassará o período de 30 (trinta) dias corridos, improrrogáveis, após o qual deverá ser providenciada a substituição definitiva do veículo;

p) - retirar os veículos a serem substituídos e entregar os veículos substitutos sem cobrança de taxa adicional para a CMBH;

q) - informar e encaminhar ao gestor do veículo toda notificação de infração de trânsito recebida, com cópia dessa notificação para a Secretaria de Sistema de Transporte da CMBH, no prazo previsto anteriormente neste termo de referência;

r) - fornecer, até o 5º (quinto) dia útil do início da prestação do serviço e sempre que solicitado pela CMBH, cadastro contendo: veículo, placa, marca, modelo e ano de fabricação dos veículos locados junto à CMBH;

s) - comprovar, até o 5º (quinto) dia útil do início da prestação do serviço e sempre que houver substituição, a propriedade dos veículos disponibilizados, através de cópia autenticada do certificado de propriedade e da nota fiscal de aquisição, inclusive no caso de substituição temporária de veículo;

t) - apresentar, no caso de cooperativa, as fichas de filiação correspondentes aos veículos disponibilizados;

u) - apresentar, sempre que solicitado pela CMBH, as apólices dos seguros exigidos e outros documentos relacionados à execução do contrato.

6.9 - DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CMBH:

a) - proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar o serviço dentro das normas estabelecidas neste termo de referência;



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

TERMO DE REFERÊNCIA PARA OBRAS E SERVIÇOS

- b)** - requisitar o serviço contratado, pagando somente pelos veículos efetivamente disponibilizados para a CMBH;
- c)** - acompanhar e fiscalizar o andamento do serviço, assegurando-se, de forma preventiva e corretiva, da sua prestação;
- d)** - assegurar-se da correta cobrança do serviço, observadas as glosas necessárias, bem como a apresentação dos documentos comprobatórios pertinentes;
- e)** - fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- f)** - exigir o imediato afastamento ou a substituição de qualquer preposto da CONTRATADA que não mereça confiança no trato do serviço, que embarace a supervisão e a fiscalização ou que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;
- g)** - comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço;
- h)** - exigir, mensalmente, os documentos comprobatórios para o pagamento, conforme especificado neste termo de referência;
- i)** - efetuar o pagamento à CONTRATADA pelo serviço prestado, nas condições e nos preços pactuados, à vista da nota fiscal devidamente atestada em relação ao cumprimento de todas as formalidades e exigências contratuais;

7 - LOCAL E HORÁRIO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

7.1 - Os veículos deverão ser entregues na Avenida dos Andradas, nº 3.100, Bairro Santa Efigênia, na Seção de Transportes, telefone (31) 3472-9293, de segunda a sexta-feira, entre 08:00 e 17:00 horas.

7.1.1 - Os veículos deverão ser colocados à disposição da CMBH durante 24 (vinte e quatro) horas por dia e durante todos os dias da semana (inclusive aos sábados, domingos e feriados).

7.2 - Os veículos serão utilizados preferencialmente em Belo Horizonte e nas cidades integrantes de sua Região Metropolitana.

8 - REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do serviço será o de empreitada por preço unitário.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

TERMO DE REFERÊNCIA PARA OBRAS E SERVIÇOS

9 - PRAZOS PARA INÍCIO E CONCLUSÃO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

9.1 - O contrato iniciará sua vigência no presente exercício, sendo que a execução do serviço se iniciará em até 120 (cento e vinte) dias a contar da emissão da ordem de serviço.

9.1.1 - O prazo definido no subitem 9.1 poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, caso haja pedido justificado da empresa contratada, a critério da CMBH.

9.2 - A conclusão da execução do serviço se dará com o término da vigência contratual.

até o término da vigência contratual.

10 - GARANTIA CONTRATUAL (refere-se à garantia do adimplemento e do fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, nos termos do art. 56 da Lei 8.666/1993)

Exigência de garantia contratual? Não.

Não há no objeto motivação para garantia contratual, especialmente porque não existem encargos trabalhistas a serem cobertos pela CMBH no caso de um descumprimento contratual. Não é o caso, também, de pagamento antecipado para a prestação do serviço.

11 - DOCUMENTOS ADICIONAIS DE HABILITAÇÃO

- Nenhum
- Atestado de Capacidade Técnica
- Declaração de Disponibilidade de Pessoal
- Declaração de Disponibilidade de Equipamentos
- Registro de Profissional
- Registro de Empresa
- Certidão de Falência/Recuperação Judicial
- Análise de Índices Financeiros
- Outro:

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A empresa deverá apresentar atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado em que comprove a prestação de serviço de



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

TERMO DE REFERÊNCIA PARA OBRAS E SERVIÇOS

locação SIMULTÂNEA do quantitativo mínimo de 36 (trinta e seis) veículos de passeio, com potência 1.0 ou superior, pelo prazo de 15 meses contínuos.

Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo dos veículos, a apresentação de diferentes atestados, desde que os serviços tenham sido executados de forma CONCOMITANTE.

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS

Declaração de que a empresa terá condições de fornecer, no prazo máximo de 120 dias a contar da assinatura do contrato, até 72 veículos nos termos exigidos pelo Termo de Referência.

12 - GESTORES DA CONTRATAÇÃO

12.1 - Para os veículos vinculados à representação parlamentar, será gestor o respectivo vereador.

12.2 - Para os veículos vinculados à Administração, serão gestores a Presidência, da CMBH, o Secretário Geral da CMBH, o Secretário Executivo de Transportes da CMBH e demais autoridades indicadas na Deliberação nº 03/2016.

13 - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

13.1 - Para os veículos vinculados à representação parlamentar, será fiscal o respectivo vereador.

13.2 - Para os veículos vinculados à Administração, serão fiscais a Presidência, o Secretário Geral, o Secretário Executivo de Transportes e demais autoridades indicadas na Deliberação nº 03/2016.

14 - VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

14.1 - A contratação terá a vigência de 30 (trinta) meses, iniciando-se no exercício atual, podendo ser prorrogada por igual período.

14.1.1 - Fica garantido à CONTRATADA o prazo de até 120 (cento e vinte) dias corridos entre a emissão da ordem de serviço e o início da prestação dos serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

TERMO DE REFERÊNCIA PARA OBRAS E SERVIÇOS

14.2 - A duração inicial do contrato se faz necessária pelo período de 30 (trinta) meses, tendo em vista o alto valor a ser investido pela CONTRATADA com a possível aquisição dos veículos a serem disponibilizados à CMBH para a prestação do serviço.

15 - POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

Nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993, a presente contratação poderá ser prorrogada por mais 30 meses, por tratar-se de serviço de natureza contínua

16 - CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

As condições de pagamento são aquelas estabelecidas na [minuta de contrato](#) disponível no Portal da CMBH e anexada ao edital da licitação.

17 - FATURAMENTO

17.1 - O faturamento será realizado mensalmente em relação ao serviço prestado no mês anterior para os veículos contratados para os quais tenha sido regularmente expedida a ordem de serviço pela SECSIT mediante solicitação dos gestores do contrato.

17.2 - A SECSIT poderá também emitir ordem de suspensão dos serviços mediante solicitação expressa dos gestores contratuais, hipótese em que a comunicação à CONTRATADA terá efeitos imediatos.

17.3 - Em cada faturamento, não se admitirá expedição de ordem de serviços em quantitativo superior ao número de veículos contratados nem inferior a 90% do quantitativo total de veículos contratados.

18 - PENALIDADES

As penalidades a seguir previstas prevalecem em relação àquelas estabelecidas na minuta de contrato disponível no *site* da CMBH e anexada ao edital:

18.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderá a CMBH aplicar à CONTRATADA, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções:

a) - advertência;

b) - multas, nos graus e percentuais de correspondência definidos na tabela seguinte, a serem calculados sobre o **valor global anual** do contrato:



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

TERMO DE REFERÊNCIA PARA OBRAS E SERVIÇOS

ITEM	OCORRÊNCIA	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Não iniciar, suspender ou interromper, em sua totalidade, os serviços contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito.	5	Por ocorrência
2	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
3	Utilizar as dependências da CMBH para fins diversos do objeto do contrato.	4	Por ocorrência
4	Recusar-se a executar serviço sem motivo justificado.	3	Por ocorrência
5	Não manter a documentação do veículo atualizada.	2	Por item e por ocorrência
6	Deixar de cumprir horário para execução de obrigação contratual.	1	Por ocorrência
7	Deixar de cumprir determinação da fiscalização da CMBH para controle de acesso aos veículos para a prestação dos serviços.	1	Por ocorrência
8	Não cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização da CMBH.	2	Por ocorrência
9	Deixar de apresentar, quando solicitado pela CMBH, documentação fiscal, compatível com sua natureza jurídica.	2	Por ocorrência e por dia
10	Entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados.	1	Por ocorrência e por dia
11	Deixar de observar outras determinações legais não previstas nesta tabela e que sejam pertinentes aos serviços.	1	Por ocorrência
12	Não cumprir as obrigações relativas às características dos veículos.	2	Por ocorrência e por dia
13	Utilizar ou permitir a utilização de veículo para fins alheios ao contrato.	3	Por ocorrência
14	Deixar de cumprir qualquer outra obrigação contratual.	2	Por ocorrência e, quando aplicável, por dia



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

TERMO DE REFERÊNCIA PARA OBRAS E SERVIÇOS

b1) - o rol das infrações na tabela definida acima é meramente exemplificativo, não excluindo, portanto, a aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993, no artigo 7º da lei Federal nº 10.520/2002 e nas demais legislações específicas, assim como o descumprimento das obrigações da CONTRATADA previstas neste termo de referência, no edital e no contrato;

b2) - para efeito de aplicação de multas, os graus correspondem aos valores constantes do quadro abaixo, calculados em percentuais **incidentes sobre o valor global anual do contato**:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA (%)
1	1,0
2	2,0
3	3,0
4	5,0
5	10,0

b3) - mediante justificativa e fundamentação expressa no ato decisório, que considerem a gravidade dos danos gerados à Administração, a culpabilidade da CONTRATADA, sua reincidência ou ainda outros elementos da individualização da sanção, a(s) multa(s) prevista(s) nesse item poderá ter seu valor reduzido para adequar-se à proporcionalidade da infração;

c) - **impedimento de licitar e contratar** com a Administração Pública do Município de Belo Horizonte pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

d) - **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com qualquer órgão público;

e) - **rescisão contratual**, aplicável independentemente de efetiva aplicação de qualquer das penalidades anteriores.

18.2 - As sanções definidas no subitem 18.1 poderão ser aplicadas pelas seguintes pessoas, autonomamente:

a)- letra “a” → pelo Presidente da CMBH, pelo Diretor (ou equivalente) da área gestora do contrato, pelo gestor do contrato;

b)- letra “b” → pelo Presidente da CMBH, pelo Diretor (ou equivalente) da área gestora do contrato;



TERMO DE REFERÊNCIA PARA OBRAS E SERVIÇOS

c)- letras “c”, “d” e “e” → pelo Presidente da CMBH.

18.3 - Os valores das multas aplicadas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela CMBH.

18.3.1 - Se os valores das multas aplicadas forem superiores aos pagamentos devidos pela CMBH, deverá a CONTRATADA recolher a diferença no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar de notificação específica para esse fim.

18.3.2 - Em caso de não pagamento no prazo previsto no subitem anterior, o valor da multa sofrerá correção diária pelo IPCA-E a partir da data da notificação.

18.4 - Em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas as penalidades definidas nas **letras “c”, “d” e “e”** cumulativamente com a multa cabível.

18.5 - As penalidades somente serão aplicadas após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, na forma e nos prazos previstos em lei.

18.6 - Para os fins do subitem 18.1, entende-se por **“valor global anual”** aquele assim indicado na proposta comercial da CONTRATADA.

Se as regras constantes deste campo 18 conflitarem com as condições estabelecidas no edital e em seus anexos, prevalecerão as regras constantes deste termo de referência.

19 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

19.1 - DA SUSTENTABILIDADE

19.1.1 - A CONTRATADA deverá observar, para a execução do serviço, em especial, quando possível e naquilo que couber à presente contratação, os seguintes princípios básicos de sustentabilidade;

a)- racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes e redução de gases de efeito estufa;

b)- substituição de substâncias tóxicas por outra atóxicas ou de menor toxicidade;

c)- racionalização do uso de matérias-primas;

d)- treinamento/capacitação periódica dos profissionais sobre boas práticas de redução de desperdício/poluição;

e)- otimização da utilização de recursos e trabalhar para redução de desperdícios e de poluição;



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

TERMO DE REFERÊNCIA PARA OBRAS E SERVIÇOS

- f)-** utilização, preferencialmente, de materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- g)-** utilização, preferencialmente, de materiais com maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e do serviço;
- h)-** adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente;
- i)-** fornecimento aos seus profissionais de equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços;
- j)-** os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA n° 1, de 11/02/1993, n° 08/1993, n°17/1995, n°272/2000 e n°242/1998 e legislação superveniente e correlata;
- k)-** os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme resoluções CONAMA n° 18, de 06/05/1986, complementações e alterações supervenientes;
- l)-** os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão ser submetidos periodicamente ao Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso – I/M vigente, mantido pelo órgão estadual ou municipal competente, sendo inspecionados e aprovados quanto aos níveis de emissão de poluentes e ruído, de acordo com os procedimentos e limites estabelecidos pelo CONAMA n°418, de 25/11/2009, complementações e alterações supervenientes;
- m)-** nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei n° 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA n° 362, de 23/06/2005, a CONTRATADA deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens;
- n)-** a CONTRATADA deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos pneus usados ou inservíveis originários da contratação, recolhendo-os aos pontos de coleta ou centrais de armazenamento mantidos pelo respectivo fabricante ou importador, ou entregando-os ao estabelecimento que houver realizado a troca do pneu usado por um novo, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, nos termos da instrução Normativa IBAMA n° 01, de 18/03/2010, conforme artigo 33, inciso III, da Lei n° 12.305, e 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 1° e 9° da Resolução CONAMA n° 416, de 30/09/2009, e legislação correlata.

- As obrigações das partes são aquelas estabelecidas na minuta de contrato disponível no portal da CMBH e na especificação completa do objeto constante deste termo de referência.
- Os campos a seguir são de uso interno da CMBH.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

ANEXO - MODELO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2020

ATENÇÃO:
PREENCHER SOMENTE OS CAMPOS EM BRANCO

Dados da Empresa

Razão social:	
Nome fantasia:	
CNPJ:	
Endereço:	
CEP:	
Telefone/fax:	
E-mail:	
Contato:	

A empresa acima especificada apresenta, por intermédio de seu representante legal, proposta comercial para o certame epigrafado, conforme o seguinte:

Dados do Objeto

Item nº	Bem/Serviço	Unidade	Qty.	Marca	Preço Unitário Mensal	Preço Total Mensal	Preço Total Global (30 meses)
1	Locação de veículo automotor, sem condutor, tipo sedan 1.4 ou superior	UN	72			R\$ 0,00	R\$ 0,00
PREÇO TOTAL GLOBAL							R\$ 0,00

Declarações

Os produtos/serviços ofertados estão de acordo com todas as condições, especificações e características previstas no ANEXO TERMO DE REFERÊNCIA do edital respectivo, responsabilizando-se a licitante, com a apresentação de sua proposta, pela veracidade desta informação.

A validade desta proposta é de 60 dias.

"Declaro, para os devidos fins, que esta empresa não se enquadra em qualquer caso de proibição previsto na legislação vigente para licitar ou contratar com a Administração Pública."

Local:

Data:

Representante legal da empresa



**ANEXO ESPECÍFICO
REGRAS DO MODO DE DISPUTA
- ABERTO -**

1.1 - No modo de disputa aberto, as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

1.2 - A etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos.

1.2.1 - A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o subitem 1.2, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

1.2.2 - Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos subitens 1.2 e 1.2.1, a etapa de lances será encerrada automaticamente.

1.2.3 - Encerrada a etapa de lances, sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no subitem 1.2.2, o(a) PREGOEIRO(A) poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço.

1.3 - O intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta será definido na "folha de apresentação" do edital.

BN
503

Priscilla Caroline C. S. Rodrigues
CM - 621
Presidente da Comissão
Permanente de Licitação



ANEXO ESPECÍFICO

MICROEMPRESAS (ME's) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP's)

1 DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 - Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo à declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

1.1.1 - Em relação aos itens exclusivos para participação de microempresas (ME's) e empresas de pequeno porte (EPP's), a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame.

1.1.2 - Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar Federal nº 123/2006, mesmo que seja microempresa ou empresa de pequeno porte.

2 CRITÉRIO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS

2.1 - Em relação aos itens ou grupos de itens não exclusivos a microempresas (ME's) e empresas de pequeno porte (EPP's), uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as licitantes assim qualificadas, procedendo à comparação de seus valores com os valores da primeira classificada, se esta não se enquadrar no tratamento diferenciado, assim como das demais classificadas, quando for o caso, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123/2006 (empate ficto).

2.2 - Nessas condições, caso a melhor oferta válida tenha sido apresentada por empresa de maior porte, as propostas de empresas qualificadas como ME's ou EPP's que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço válido serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

2.3 - A melhor classificada dentre as ME's ou EPP's, nos termos do subitem anterior, terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor

BN 503 pdao Q



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

2.3.1 - Caso a licitante qualificada como ME ou EPP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes assim qualificadas que se encontrarem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

3 COTA RESERVADA PARA ME OU EPP

3.1 - Os itens ou grupo de itens reservados à participação exclusiva de ME ou EPP, como cotas, nos termos do inciso III do art. 48 da Lei Complementar Federal nº 123/2006 se submetem às regras previstas neste item, para fins de julgamento da melhor proposta.

3.2 - Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, às licitantes remanescentes da cota principal, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado.

3.3 - Não havendo vencedor para a cota principal, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota reservada, ou, diante de sua recusa, às licitantes remanescentes da cota reservada, desde que pratiquem o preço do vencedor da cota reservada.

3.4 - Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, será considerado o menor preço unitário, dentre as cotas, para o cálculo do valor final de ambas as cotas.

3.5 - Nas licitações por Sistema de Registro de Preços ou por entregas parceladas, será dada prioridade de aquisição aos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada seja inadequada para atender às quantidades ou condições do pedido, conforme justificativa do gestor do contrato.

4 HABILITAÇÃO

4.1 - As ME's e EPP's deverão anexar ao sistema toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estes apresentem alguma restrição, sob pena de inabilitação,



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Procuradoria
Izabella Santos e Nunes - CM 552
Procuradora Geral Adjunta
CAB/MC nº 1338

ressalvados aqueles documentos cuja emissão pela internet dependam apenas do CNPJ da licitante ou aqueles documentos constantes do SUCAF ou SICAF, caso em que serão consultados pelo(a) PREGOEIRO(A).

4.2 - A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

4.2.1 - Havendo restrição nos documentos comprobatórios da **regularidade fiscal e trabalhista**, entregues por ME ou EPP, será assegurado à licitante o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou a EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do(a) PREGOEIRO(A), para a regularização.

4.2.1.1 - A comprovação de que trata o subitem 4.2.1 deste anexo deverá ser feita por documento a ser entregue na Seção de Apoio a Licitações da CMBH, na Avenida dos Andradas, nº 3.100, sala A-121, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte, Minas Gerais, no horário de 9:00 às 18:00 horas dos dias úteis, ou então, pelo e-mail cpl@cmbh.mg.gov.br.

4.2.1.2 - O documento deverá ser entregue em original ou por documento autenticado por cartório, meio eletrônico ou pela Secretaria da CPL, sem prejuízo daqueles documentos cuja emissão pela internet dependam apenas do CNPJ da licitante ou daqueles que possam ser verificados junto ao SUCAF ou SICAF, casos em que serão consultados pelo PREGOEIRO(a).

4.2.2 - A prorrogação do prazo para a regularização da documentação fiscal ou trabalhista dependerá de requerimento tempestivo da licitante, devidamente fundamentado, dirigido ao(à) PREGOEIRO(A), através do e-mail cpl@cmbh.mg.gov.br.

4.2.2.1 - Para fins do subitem 4.2.2 supra, entende-se por "tempestivo" o requerimento apresentado dentro dos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos, na mesma forma prevista no subitem 4.2.1.1 deste anexo.

4.2.3 - A não regularização da documentação fiscal ou trabalhista no prazo previsto implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993 e da multa indicada no edital, sendo facultado ao(à)

Handwritten notes and signatures in blue ink on the right margin, including a globe icon, a signature, and the number 503.

Handwritten number 503.

Handwritten signature.

Handwritten letter B.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

PREGOEIRO(A) convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou submeter o processo ao(a) Presidente da CMBH para revogação do certame.


4.3 - Para os fins do subitem 4.2.1 deste anexo, entende-se que a empresa foi declarada vencedora do certame no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

4.4 - Nos itens não exclusivos a ME's e EPP's, em havendo inabilitação, haverá nova verificação pelo(a) PREGOEIRO(A) através do sistema de eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

5.1 - Todas as previsões contidas neste anexo para a MICROEMPRESA (ME) e EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) se aplicam também aos entes a elas equiparados, nos termos da legislação vigente.

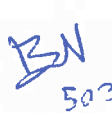
5.2 - Serão destinadas à participação exclusiva de ME's e EPP's as licitações com itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), salvo disposição contrária na "folha de apresentação" do edital.


Priscila Caroline C. S. Rodrigues
CM - 621
Presidente da Comissão
Permanente de Licitação


R


S


P/20


BN
503



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

ANEXO

OUTROS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA -

1 - As licitantes deverão anexar ao sistema, juntamente com os demais documentos previstos no item 9 do “corpo do edital padrão”, os seguintes documentos complementares de habilitação, relativos à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a)- Atestado de capacidade técnica, contendo as características e informações a seguir enumeradas:

a.1)- emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, contendo a identificação desta;

a.2)- expedido em nome da licitante e contendo o CNPJ desta;

a.3)- indicar que a licitante exerce ou já exerceu a seguinte atividade: prestação de serviço de locação SIMULTÂNEA do quantitativo mínimo de 36 (trinta e seis) veículos de passeio, com potência 1.0 ou superior, pelo prazo de 15 meses contínuos;

a.4)- poderá ser admitida, para fins de comprovação do quantitativo mínimo de veículos previsto no subitem “a.3”, a apresentação de diferentes atestados de serviços, desde que os serviços tenham sido executados de forma CONCOMITANTE.

b)- Declaração de disponibilidade futura de equipamentos, conforme modelo constante do Anexo “Modelo de declaração de disponibilidade futura de equipamentos”.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

ANEXO - MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE FUTURA DE EQUIPAMENTOS -

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE FUTURA DE EQUIPAMENTOS

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a) _____, portador do documento de identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob pena de responsabilização, nos termos da lei, que terá condições de fornecer, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar da emissão da ordem de serviço pela CMBH, até 72 (setenta e dois) veículos nos termos exigidos pelo Anexo Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico nº 33/2020.

Belo Horizonte, _____ de _____ de 2021.

Nome e assinatura de **representante legal** da licitante



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Isabella Santos Nunes - CM
Produtora Geral Adjunta
OAB/MG 154.838



ANEXO PADRÃO - CONDIÇÕES PARA SUBCONTRATAÇÃO -

1 - DA CESSÃO, DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO:

1.1 - A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir para terceiros a execução do objeto, podendo, entretanto, subcontratar parte de sua execução, conforme disposto nos subitens seguintes.

1.2 - A CONTRATADA poderá subcontratar parte do que está sendo demandado, junto a outras empresas ou profissionais especializados, sem que isso elimine ou diminua sua responsabilidade pela perfeita e completa execução do objeto, que permanecerá sendo integralmente sua, incluindo o faturamento e o efetivo pagamento da parte subcontratada, não podendo ser apresentada nota fiscal de terceiros para cobrança junto à CMBH, observando-se ainda os seguintes aspectos:

a)- as condições e os limites para a subcontratação são aqueles previstos no Anexo Termo de Referência do edital;

b)- a CONTRATADA responderá por todo e qualquer ato cometido por subcontratados em desacordo com as condições previstas no Anexo Termo de Referência para a execução do objeto;

c)- a CONTRATADA responderá pelas consequências resultantes de qualquer ação judicial movida por subcontratados contra a CMBH, arcando com todas as despesas correspondentes, acrescidas dos honorários sucumbenciais definidos nos respectivos autos.

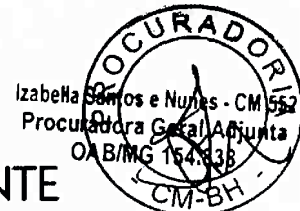
1.3 - A efetivação da subcontratação depende de prévia autorização da CMBH, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de regularidade fiscal e trabalhista necessários à execução do objeto.

1.4 - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e a coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais e legais correspondentes ao objeto da subcontratação.





CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



**- CONTRATO Nº ___/2019
- PREÂMBULO -**

1. OBJETO:

Constitui objeto deste contrato _____, pela CONTRATADA, conforme detalhado nos **ANEXOS I E II**.

2. PARTES:

2.1. CONTRATANTE:

Nome: CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE,
CNPJ: 17.316.563/0001-96
Sede: Avenida dos Andradas, nº 3.100, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte,
Representante: Vereador _____,
Cargo/Função: Presidente
Gestor do contrato: _____

2.2. CONTRATADO:

Nome: _____
CNPJ: _____
Sede: _____
Representante: _____
Cargo/Função: _____

3. DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S): _____.

4. PREÇO E CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

A presente contratação possui o **valor total mensal estimado** de R\$ _____ (_____), correspondendo a um valor global anual estimado de R\$ _____ (_____), conforme detalhamento constante na proposta comercial da CONTRATADA e nos **Anexos I e II** deste contrato.

5. VIGÊNCIA

5.1 - O presente contrato vigorará de ___/___/___ até ___/___/___.

5.2 - A vigência do presente contrato poderá prorrogada nos termos e limites legais, sujeita a avaliação de sua admissibilidade, possibilidade orçamentário-financeira e conveniência administrativa quando da efetiva demanda pela prorrogação.

6. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. A presente contratação decorre do Pregão _____ nº ___/___ e rege-se pelos preceitos das Leis Federais nºs 10.520/2002 e 8.666/1993.

6.2. As condições exigíveis para a execução do contrato e as obrigações da CMBH e da CONTRATADA em relação à presente contratação são aquelas previstas no corpo padrão do contrato e em seus **ANEXOS I, II, III e IV**, bem como no edital do Pregão _____ nº ___/___.

[Handwritten signatures and initials on the right margin: POF, JAW, EST, 445, 410, 403, 551]

[Handwritten signatures and initials at the bottom: 428, 503, 502, 186, 444]

[Printed signature: Priscila Caroline C. S. Rodrigues, Presidente da Comissão Permanente de Licitação]



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Procuradoria
izabella Santos e Nunes - CM 552
Procuradora Geral Adjunta
OAB/MS 154.838
CM-BH

6.3. O instrumento do contrato epigrafado é composto por este preâmbulo, pelo corpo do contrato e pelos seguintes anexos, todos constituindo um só e indivisível documento:

ANEXO I - cópia do Termo de Referência apresentado pelo setor demandante.

ANEXO II - cópia da proposta comercial apresentada pela CONTRATADA.

ANEXO PADRÃO III - Disposições específicas para os contratos de alocação de mão de obra.

ANEXO IV - Garantia Contratual.

Belo Horizonte, ____ de _____ de ____.

CMBH

CONTRATADA

Handwritten signatures and initials in blue ink, including numbers 420, 410, 495, 403, 541, 503, 428, 551, 502, and 414.



- CORPO DO CONTRATO -
DOCUMENTO PADRÃO

1 - PREÇO E CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

- 1.1 - Este contrato possui os preços detalhados no **ANEXO II**.
- 1.2 - O pagamento será efetuado, conforme periodicidade definida no **ANEXO I**, por cobrança bancária em carteira sem vencimento, por depósito bancário ou por outro meio que vier a ser definido pela CMBH, de ofício ou a pedido formal e justificado da CONTRATADA, após a execução do objeto e a sua aceitação definitiva pela CMBH, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar, ainda, da entrega da correspondente nota fiscal (corretamente preenchida e liquidada) à Divisão de Gestão Financeira da CMBH, observadas as demais disposições constantes do **ANEXO I** deste contrato.
- 1.2.1 - A CMBH não efetuará pagamento por meio de documentos com data de vencimento pré-estabelecida.
- 1.3 - A liquidação da despesa somente será feita com o reconhecimento formal pelo gestor do contrato de que a execução do objeto se deu de forma efetiva, satisfatória e atendendo a todas as condições contratuais.
- 1.4 - A CMBH não efetuará, em nenhuma hipótese, pagamento antecipado.
- 1.5 - A nota fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente com as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias.
- 1.6 - A CMBH, identificando quaisquer divergências na nota fiscal, especialmente no que tange a preços e quantitativos, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, reabrindo-se o prazo de 10 (dez) dias úteis citado no subitem 1.2 a partir da data de apresentação da nova nota fiscal corrigida dos vícios apontados.
- 1.7 - O pagamento realizado pela CMBH não implicará prejuízo de a CONTRATADA reparar toda e qualquer falha que se apurar na execução do objeto, nem excluirá as responsabilidades de que tratam a Lei Federal nº 10.520/2002, o Código de Defesa do Consumidor e/ou demais normas aplicáveis ao caso, tudo dentro dos prazos legais pertinentes.
- 1.8 - O pagamento efetuado não implicará, ainda, reconhecimento pela CMBH de adimplemento por parte da CONTRATADA relativamente às obrigações (previdenciárias, sociais, trabalhistas, tributárias, fiscais ou quaisquer outras) que lhe são devidas em decorrência da execução do objeto nem novação em relação a qualquer regra constante das especificações desta contratação.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
495

[Handwritten signature]
410

[Handwritten signature]
403

[Handwritten signature]
851

[Handwritten signatures]
428 503 414 492 854



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Izabella Santos e Nunes - CM 552
Procuradora Geral Adjunta
OAB/MG 154.833
CM-BH



2 - RECEBIMENTO E ACEITABILIDADE DO OBJETO

O recebimento e a aceitação do objeto serão feitos na forma, nas condições e nos prazos definidos no **ANEXO I** deste contrato.

3 - REAJUSTE E REVISÃO DOS PREÇOS

3.1 - Tratando-se de contrato para prestação de serviços contínuos, nos termos do artigo 57, II, da Lei 8.666/93, os valores previstos no contrato poderão ser reajustados, observado o interstício mínimo de 1 (um) ano contado da data limite para apresentação da proposta comercial ou do último reajuste, tendo como base a variação acumulada do INPC/IBGE no período.

3.1.1 - O reajuste dependerá de solicitação da CONTRATADA e seus efeitos financeiros serão devidos a partir da data de protocolização da mesma solicitação, desde que observados o interstício mínimo e o índice admitido.

3.2 - Poderão ser revistos, em observância ao princípio constitucional e legal do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, os valores previstos no contrato em decorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe.

3.2.1 - A revisão dependerá de solicitação da CONTRATADA, fornecendo os documentos que justifiquem e comprovem a alteração dos valores, e seus efeitos financeiros serão devidos a partir da data de protocolização da mesma solicitação.

3.3 - Nos termos do art. 65, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/1993, o reajuste e a revisão serão efetivados mediante termo de apostila, salvo quando o mesmo dispositivo definir em sentido contrário, hipótese em que dependerá de termo aditivo.

4 - FISCALIZAÇÃO

4.1 - A execução do objeto será acompanhada, controlada, fiscalizada e avaliada pelo **gestor do contrato**, indicado no **ANEXO I** e no preâmbulo deste contrato, a quem caberá, nos termos do § 1º do art. 67 da Lei 8.666/1993, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou das impropriedades observadas.

4.1.1 - O gestor do contrato será também o fiscal respectivo, podendo delegar esta função.

Handwritten signatures and initials in blue ink on the left margin, including the number 4945.

Handwritten signature and initials in blue ink on the left margin.

Handwritten number 562 in blue ink.

Handwritten number 503 in blue ink.

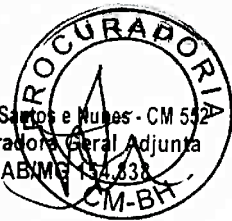
Handwritten signature and initials in blue ink.

Handwritten number 914 in blue ink.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

izabella Santos e Nunes - CM 532
Procuradora Geral Adjunta
OABMG 134.838
CM-BH



- 4.1.2** - O superior hierárquico poderá exercer a função de gestor do contrato, inclusive da competência prevista na cláusula 1.3, nas hipóteses em que o gestor do contrato encontre-se legalmente afastado ou licenciado de suas funções.
- 4.2** - O recebimento definitivo do objeto somente se efetivará após a atestação pelo **gestor do contrato** de que a execução observou todas as exigências contratualmente previstas.
- 4.2.1** - Para fins do disposto no subitem 4.2, o gestor do contrato poderá solicitar do fiscal do contrato, quando for o caso, relatórios informativos das condições de prestação dos serviços.
- 4.3** - A fiscalização será exercida no interesse da CMBH, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade da CMBH ou de seus agentes e prepostos.
- 4.4** - A CMBH se reserva o direito de não receber objeto executado em desacordo com as especificações e condições constantes do **ANEXO I**, podendo rescindir a contratação e aplicar as penalidades previstas neste contrato e na legislação pertinente.
- 4.5** - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus adicionais para a CMBH.

5 - RESPONSABILIDADES

- 5.1** - A CONTRATADA, neste ato, assume perante a CMBH a responsabilidade civil relativamente a qualquer dano que a execução do objeto por ela efetivada venha a causar ao patrimônio público, ao pessoal da CMBH ou a terceiros.
- 5.2** - A CONTRATADA será responsável por todos os encargos (trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários, fiscais, securitários, ou quaisquer outros, se for o caso) devidos para a execução deste contrato, devendo remeter à CMBH os respectivos comprovantes, sempre que exigidos, sem prejuízo da obrigação prevista no subitem 5.4.
- 5.2.1** - Em caso de a CMBH ser judicialmente condenada ao pagamento de quaisquer ônus referidos no subitem 5.2, a CONTRATADA deverá ressarcir-la dos valores correspondentes, acrescidos de 20% (vinte por cento) a título de honorários.
- 5.3** - A CONTRATADA não poderá, a título algum, ceder o objeto do presente contrato.

428
503
495
557
551



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Procuradoria
Procuradora Geral Adjunta
OAB/MG 154.838
CM-BH

- 5.4** - A CONTRATADA será obrigada a manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas no processo licitatório, sendo obrigada a encaminhar à CMBH cópia da documentação respectiva sempre que solicitado por esta última.
- 5.5** - A CONTRATADA deverá manter, ao longo da execução deste contrato, a qualidade do objeto, conforme previsto no **ANEXO I**, sendo obrigada a refazer o objeto entregue que apresentar qualquer tipo de defeito.

6 - CAUSAS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 6.1** - Este contrato poderá ser extinto:
- pelos decurso de seu prazo de vigência;
 - pelo integral cumprimento do seu objeto, atestado pelo gestor do contrato;
 - por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo, desde que haja conveniência para a CMBH;
 - por determinação judicial;
 - por ato unilateral da CMBH.
- 6.2** - A rescisão unilateral do contrato prevista na subcláusula anterior poderá ser promovida pela CMBH nos seguintes casos:
- inexecução parcial ou total das obrigações contratuais;
 - declaração de falência ou aceitação do pedido de recuperação judicial da CONTRATADA, no curso da execução deste contrato;
 - injustificada baixa na qualidade do objeto executado, a juízo da CMBH.
- 6.3** - A decretação da rescisão unilateral poderá ser cumulada com a aplicação da multa contratual e de outras penalidades legalmente admissíveis.

7 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1** - Pela inexecução total ou parcial deste contrato poderá a CMBH aplicar à CONTRATADA, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções:
- advertência;**
 - multa de 0,3%** (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o preço total do contrato, por ocorrência;
 - multa de 10%** (dez por cento) calculada sobre o preço total do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal;
 - multa de 20%** (vinte por cento) calculada sobre o preço total do contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Izabella Santos e Nunes - CM 557
Procuradora-Chefe Adjunta
OAB/MG 134838
CM-BH

do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a CMBH, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada;

- e) **impedimento de licitar e contratar** com a Administração Pública do Município de Belo Horizonte pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- f) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com órgão público;
- g) **rescisão contratual**, aplicável independentemente de efetiva aplicação de qualquer das penalidades anteriores.

7.2 - As sanções definidas no subitem 7.1 poderão ser aplicadas pelas seguintes pessoas, autonomamente:

- a) **letra "a"** → pelo Presidente, pelo Diretor, ou equivalente, da área gestora do contrato, pelo Gestor do Contrato;
- b) **letras "b", "c" e "d"** → pelo Presidente, pelo Diretor, ou equivalente, da área gestora do contrato;
- c) **letras "e", "f" e "g"** → pelo Presidente.

7.3 - Os valores das multas aplicadas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela CMBH, e, na insuficiência ou falta desses, serão descontados da garantia contratual.

7.3.1 - Se os valores das multas aplicadas forem superiores aos pagamentos devidos pela Câmara Municipal ou da garantia contratual, deverá a contratada recolher a diferença no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar de notificação específica para esse fim.

7.3.2 - Em caso de não pagamento no prazo previsto no parágrafo anterior o valor da multa sofrerá correção diária pelo IPCA-E a partir da data da notificação.

7.4 - Em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas as penalidades definidas nas **letras "e", "f" e "g"** cumulativamente com a multa cabível.

7.5 - As penalidades somente serão aplicadas após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, na forma e nos prazos previstos em lei.

7.6 - Para os fins do subitem 7.1, entende-se por "preço total do contrato" aquele assim indicado no **ANEXO II**.

8 - ADITAMENTO

Este contrato poderá ser alterado, nos termos e limites da legislação vigente, e sempre por meio de termo aditivo.

Handwritten signatures and numbers: 414, 428, 503, 502, 551, 495, 463, 557.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



9 - PEÇAS INTEGRANTES DO CONTRATO

Independentemente de transcrição, integram o presente contrato o edital do certame que o fundamenta, a documentação e a proposta comercial da CONTRATADA, no que estas não conflitarem com o edital e com o contrato, bem como os demais documentos descritos no preâmbulo deste contrato.

10 - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

11 - ACEITAÇÃO

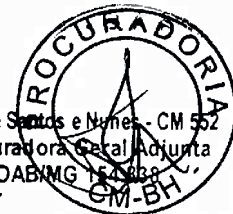
E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including numbers 410, 405, 557, 503, 428, and 414.]



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Izabela Santos e Neryes - CM 552
Procuradora Geral Adjunta
DABMG 154889
CM-BH



- ANEXO I DO CONTRATO -
TERMO DE REFERÊNCIA

420

410

495

44

453

463

452

451

457

428

444

4



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

izabela Santos Almeida - CM 562
Procuradora Geral Adjunta
OAB/MG 154.838



**- ANEXO II DO CONTRATO -
PROPOSTA COMERCIAL APRESENTADA PELA CONTRATADA**

Handwritten notes and signatures in blue ink, including numbers and initials:

- 270
- 440
- 600
- 495
- 541
- 403
- 551
- 428
- BN 503
- 562
- 444



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

ANEXO

- Retificação da cláusula referente a protocolo de pedidos de esclarecimentos e impugnações ao edital -

Na cláusula 19.1, referente a protocolo de pedidos de esclarecimentos e impugnações ao edital, onde se lê,

“por escrito, entregando o documento respectivo na Seção de Apoio a Licitações da CMBH, na Avenida dos Andradas, nº 3.100, sala A-121 , Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte, Minas Gerais, no horário de 9:00 às 18:00 horas dos dias úteis”

leia-se,

“por escrito, entregando o documento respectivo na **Seção de Apoio Operacional da CMBH**, na Avenida dos Andradas, nº 3.100, **sala B-104**, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte, Minas Gerais, no horário **de 9:00 às 12:00 horas** dos dias úteis.”